



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Lançar
10/04

PROJETO DE LEI

: 01-0002/1996 DE 1996

22-1260

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0002/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E O LOCAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES (CARROS FORTES), NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:56:30

00000013957-26

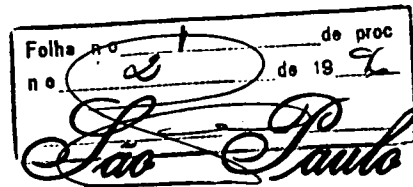


ARQUIVADO EM *03/01/1997*

REGINA APARECIDA BARRIOZ



Câmara Municipal de



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 06 FEV 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JUD. E TRIBUT. E MEPA-6;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tomás de Lima
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0002/1996

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E O LOCAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES (CARROS-FORTES), NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTº 1º - AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE NÃO POSSUEM LOCAL PRÓPRIO DE ESTACIONAMENTO DOS CARROS FORTES NO INTERIOR DOS PRÉDIOS, E ACESSO EXCLUSIVO DOS AGENTES DE SEGURANÇA DE VALORES E PARA SEUS FUNCIONÁRIOS, INDEPENDENTES DA ÁREA DE ACESSO DOS USUÁRIOS E DA POPULAÇÃO, E QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, SÓ PODERÃO PERMITIR A CARGA E DESCARGA DE VALORES NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 5 H (CINCO HORAS) ÀS 8 H (OITO HORAS) E DAS 18 H (DEZOITO HORAS) ÀS 22 H (VINTE E DUAS HORAS), NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AINDA ASSIM, OBEDECIDAS AS REGRAS DO ARTIGO 3º DESTA LEI.

ARTº 2º - TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, QUE VENHAM A FUNCIONAR A PARTIR DA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SÓ OBTERÃO O ALVARÁ DE LICENÇA E DE FUNCIONAMENTO SE RESERVAREM UMA ÁREA INTERNA, FECHADA, PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES, COM ACESSO EXCLUSIVO DESTES LOCAL AO INTERIOR DO PRÉDIO, PELOS AGENTES DE SEGURANÇA DE VALORES E SEUS FUNCIONÁRIOS, INDEPENDENTE DA ÁREA DE ACESSO DOS USUÁRIOS E DA POPULAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE UTILIZAM-SE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, FICAM OBRIGADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 1(UM) ANO, A CRIAR ÁREAS EXCLUSIVAS E FECHADAS PARA O ESTACIONAMENTO DO VEÍCULOS (CARROS-FORTES), EM SEUS

SEÇÃO ESTABELECIMENTOS COM ACESSO EXCLUSIVO PARA OS AGENTES

06 FEV 1996

Cód. 0522 - DT 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 04 DEZ 1997 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 10 MAR 1999 ★

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 295
Em 14/08/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de

DE SEGURANÇA DE VALORES E DOS SEUS FUNCIONÁRIOS,
INDEPENDENTEMENTE DA ÁREA DE ACESSO DOS USUÁRIOS E DA
POPULAÇÃO.

ARTº 3º - AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE TENHAM ALVARÁ DE LICENÇA E DE FUNCIONAMENTO NESTE MUNICÍPIO NA DATA DE VIGÊNCIA DESTA LEI, FICAM, OBRIGADAS A RESERVAR O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA ENTRADA DOS PRÉDIOS, COM IDENTIFICAÇÃO FIXA DE SOLO, O LOCAL DE ESTACIONAMENTO PARA CARGA E DESCARGA DE VALORES, OBEDECIDO O HORÁRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º.

§ 1º - A ÁREA DEMARCADA E DESTINADA PARA O ESTACIONAMENTO DOS CARROS FORTES, NÃO PODERÁ SER OCUPADA POR OUTROS VEÍCULOS NO HORÁRIO ESTABELECIDO NO ARTIGO 1º, FICANDO VEDADO AO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE DE VALORES, ESTACIONAR FORA DO LOCAL DEMARCADO.

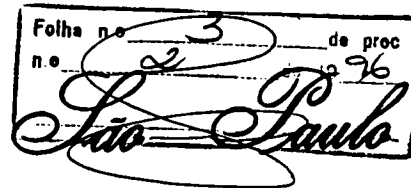
§ 2º - A RESPONSABILIDADE PELA VIGILÂNCIA E CONTROLE DA ÁREA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO DESTES VEÍCULOS É EXCLUSIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E FINANCEIRA, CONTRATANTE DO SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DE VALORES.

§ 3º - A CARGA E DESCARGA DE VALORES SÓ PODERÁ SER INICIADA QUANDO O VEÍCULO ESTIVER ESTACIONADO NA ÁREA DEMARCADA. DESCUMPRIDA ESTA CONDIÇÃO RESPONDERÃO PELA INFRAÇÃO, TANTO A EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES, QUANTO AO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E FINANCEIRO QUE CONCORRER PARA A INFRAÇÃO.

ARTº 4º - OS SHOPPING'S CENTER'S E AS EMPRESAS COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), (SUPERMERCADOS, ATACADOS, INDÚSTRIAS, COMÉRCIO, PRESTADORAS DE SERVIÇO E OUTROS SEM EXCEÇÃO), QUE UTILIZEM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES FICAM OBRIGADOS A DESTINAR UMA ÁREA FECHADA, E EXCLUSIVA PARA CARGA E DESCARGA DE VALORES, DEVIDAMENTE SINALIZADAS, EM



Câmara Municipal de



CADA ENTRADA DE ACESSO AO INTERIOR DO MESMO, INDEPENDENTE DA ÁREA DE ACESSO DE SEUS CLIENTES E FUNCIONÁRIOS, E AINDA, MANTER PELO, MENOS UM VIGILANTE PATRIMONIAL PARA CADA UMA DESSAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO, COM O FIM ESPECÍFICO DE CONTROLAR E VIGIAR A OCUPAÇÃO DESSAS VAGAS.

ARTº 5º - O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI, IMPLICARÁ NA MULTA PECUNLÁRIA CORRESPONDENTE A 3.000 (TRÊS MIL) UFIR'S E NA REINCIDÊNCIA NO DOBRO DESTA, E PERMANECENDO A DESOBEDIÊNCIA, PODERÁ O MUNICÍPIO CASSAR O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO.

ARTº 6º - TODAS AS EMPRESAS CITADAS NO ARTIGO 4º, QUE SE UTILIZAREM DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES, BEM COMO TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, TEM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA SE ADAPTAR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTA LEI, OBSERVADO O PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º.

ARTº 7º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

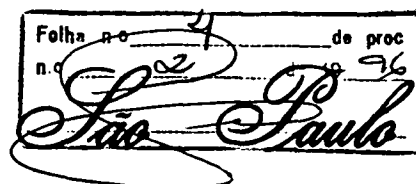
ARTº 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALAS DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 1996


GILSON BARRETO
VEREADOR



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

CUIDA-SE A PRESENTE MEDIDA LEGISLATIVA DE PROTEGER EM PRIMEIRO LUGAR O CIDADÃO QUE TRANSITA PELA VIA PÚBLICA, BEM COMO OS USUÁRIOS DO SISTEMA BANCÁRIO, QUE COMO AS ESTATÍSTICAS COMPROVAM, SÃO ALVOS DA VIOLÊNCIA DESTA CIDADE GRANDE, QUIÇÁ DESTE ENORME PAÍS.

A NECESSIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO DE RECOLHER E ENTREGAR VALORES, ESPECIALMENTE O DINHEIRO, FAZ COM QUE O CRIME ORGANIZADO, DIRECIONE OS ASSALTOS AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE VALORES (CARROS FORTES), PLANEJANDO OS DELITOS JUSTAMENTE NO MOMENTO QUE ESTES VEÍCULOS ESTACIONAM PARA A CARGA E DESCARGA DE VALORES, TORNANDO-SE VULNERÁVEIS A AÇÃO DOS DELINQUENTES ORGANIZADOS.

ORA, REGULAMENTANDO O HORÁRIO DA CARGA E DESCARGA DE VALORES, NO MOMENTO DE TRÂNSITO DE PESSOAS E DE USUÁRIOS DO SISTEMA E PRINCIPALMENTE DESTINANDO UM LOCAL PRÓPRIO PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS, ESTAREMOS CONTRIBUINDO PARA A SEGURANÇA DAS PESSOAS, AS QUAIS EM SUA MAIORIA SÃO VÍTIMAS DESTA VIOLÊNCIA ORGANIZADA, QUE NÃO SE CONSEGUE COMBATER COM ÊXITO.

AS ESTATÍSTICAS PROVAM QUE O MOMENTO DO ASSALTO DECORRE NO INSTANTE DE CARGA E DESCARGA DE VALORES NAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS E FINANCEIRAS, CRIANDO-SE HORÁRIOS DIFERENCIADOS DE ACESSO A ESTES ESTABELECIMENTOS, CERTAMENTE ESTAREMOS PROTEGENDO O CIDADÃO DE SER VÍTIMA FATAL DA VIOLÊNCIA EM NOSSO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

do processo n° 02 de 19 96 09 02 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-02-96

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com de Justiça

09/02/96

~~LUIZ APARECIDO DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 02 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

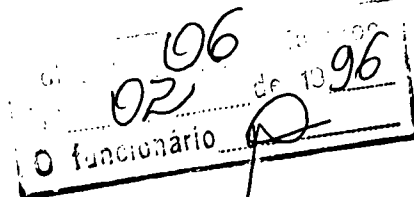
sob folha nº 06 a 09

Em 26.03.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/02/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07	do processo n.º 02
n.º 02	de 19 85

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0002/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes) no Município de São Paulo.

A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir. O art. 1º do P.L. determina que os Bancos que não disponham de local próprio para estacionamento dos carros-fortes permitam a carga e descarga de valores tão somente no horário compreendido de 5 e 8 horas e 18 e 22 horas.

Tal dispositivo esbarra na Constituição Federal, que dispõe caber a União legislar privativamente sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 22, VII), bem como no art. 4º, VIII, da Lei federal nº 4595/64, que atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas.

A jurisprudência de nossos Tribunais espousa tal entendimento, como se vê nas ementas abaixo.

"Constitucional. Horário de bancos. Peculiar interesse do Município. Não é de reconhecer-se quando o interesse nacional sobrepuja o interesse local. Competência da União, e não do Município, para regular tanto o horário interno de trabalho, como o externo de atendimento ao público".

(R.E. nº 89.942-SP, RTJ 89/335).

O art. 2º, parágrafo único, por sua vez, obriga os Bancos a criarem, no prazo de 1 ano, áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos carros-fortes com acesso exclusivo para os agentes de segurança.

Embora a regra revista-se de características de normas de Código de Obras e Edificações, sendo viável sua edição a fim de regular a construção e implantação de novas instituições financeiras, não pode a mesma retroagir, atingindo Bancos que à época de sua instalação obtiveram a respectiva licença de funcionamento por estarem de acordo com a legislação edilícia, já que em muitos casos tal adaptação é até impossível.

De fato, a lei retroativa nesta hipótese afigura-se inconstitucional, já que atingiria ato jurídicos perfeito (art. 5º, XXXVI, C.F.), definido por Caio Mário da Silva Pereira como "o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. É o ato plenamente constituído, cujos requisitos se cumpriram na pendência da lei sob cujo império se realizou, e que fica a cavaleiro da lei nova"(in "Instituições de Direito Civil", vol. I, 2ª ed., Ed. Forense, pág. 115).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	de	98
n.º	98	de	98

Finalmente, o art. 39 obriga as agências bancárias a reservarem o mais próximo possível da entrada do prédio, com identificação fixa de solo, local de estacionamento para os carros-fortes, ficando vedada sua ocupação por outros veículos durante o horário mencionado anteriormente.

Salientamos, contudo, que muitas vezes esse local mais próximo é o próprio logradouro público. A determinação de locais de estacionamento nas vias da cidade, por sua vez, é matéria de trânsito cuja iniciativa legislativa, no caso, compete ao Prefeito.

De fato, o Decreto Federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5108/66) declarou competir aos Municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I) e à autoridade de trânsito de cada local fixar áreas de estacionamento e determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas e descargas (46, IV e VI).

Além disso, a organização e execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais é serviço público de competência municipal (in "Direito Municipal Positivo", José Nilo de Castro, 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 318), esbarrando o projeto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/03/96

Guerra



Câmara 16 - PAR
16-0460/1996

Folha n.º	02	de 02
n.º	02	de 19

de São Paulo

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0002/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes) no Município de São Paulo.

O projeto determina horário para a carga e descarga de valores nos Bancos entre 5 e 8 horas e 18 e 22 horas e a obrigatoriedade para os Bancos e Shopping Centers criarem área exclusivas e fechadas para estacionamento dos carros-fortes em seus estabelecimentos.

A propositura insere-se no âmbito do poder de polícia do Município.

De fato, como ensina Hely Lopes Meirelles:

"... compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para ordenação da vida da cidade...Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos..."

"A polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação..."

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público"

(in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed Malheiros, págs. 351, 363, 367, 370 e 371).

Ressaltamos que por tratar-se de projeto que envolve aspectos de Código de Obras e Edificações deverão ser convocados pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

A propositura está amparado no art. 160, II e IV e art. 13, XX, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/03/96

em

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AQUILO A DESTITUIÇÃO DO

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Sr. Wilson Barreto, que dispõe sobre o horário de estacionamento de veículos (carros-fortes) no Município de São Paulo. O projeto determina horário para estacionamento nos bancos entre 5 e 8 horas e 13 e 18 horas e áreas exclusivas e fechadas para estacionamento dos carros-fortes em seus estabelecimentos. A proposição insere-se no âmbito do poder de polícia do Município.

De fato, como ensina Hely Lopes, a competência da Polícia Urbana Metropolitana e Meio Ambiente para regulamentar a fixação do horário de estacionamento em certas atividades ou estabelecimentos...

"A polícia das construções e controle técnico-funcional das particularidades de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação..."

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos particulares abertos à frequência coletiva..."

Recebido na Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Ação Comunitária, Colaboração Municipal, em 01/04/96, às 12:00.

AD. NOBIS VIREADON?

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Ação Comunitária

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.º 11 / 05 05 / 96. *Wgn.*



16 - PAR
16-0863/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	02	de 19 86
funcionário	Paulo	

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0002/96..

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes) no Município de São Paulo.

Quanto ao mérito as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente e de Atividade Econômica entendem que a propositura é conveniente e oportuna pois possibilitará dar uma maior segurança para esse tipo de transporte. De fato, o transporte de valores, numa cidade complexa como a nossa, é um fator que aumenta a insegurança urbana. Disciplinar essa atividade é tarefa do Poder Público de modo a preservar, com o menor risco, o livre transporte de valores, essencial para uma sociedade capitalista que vive da livre circulação de mercadorias e de dinheiro. O estabelecimento de horários e locais para o estacionamento dos "carros-fortes" aumentará também a segurança do cidadão comum, visto que tantos já foram vítimas de tiroteios em tentativas de roubo desses veículos, quando estacionados de qualquer modo em plena via-pública.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao que lhe diz respeito, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que nada tem a opor ao projeto de lei sob análise, visto que as despesas para sua consecução correrão

17 - RELCOM
17-3066/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	22	de 1976
O	funcionário	São Paulo

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

O seu parecer é, pois, FAVORÁVEL à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, 08.05.96.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

• Neneghini *[Signature]*
• Bruno *[Signature]*
• Souza *[Signature]*

Faria Lima
Márcia Rueda Ana M. Oreaders.
Seldai'za

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Lidia *[Signature]*
• Salas *[Signature]*
• Italo *[Signature]*
• Pacheco *[Signature]*

mit sinot

• Ortega
Cintrea

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Olmick *[Signature]*
• José Índio *[Signature]*
• Garib *[Signature]*
• Simões *[Signature]*
• Mourad *[Signature]*

do
Odilon
Zenas
Viscone
João Zenas

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / 05 / 1976.

pagina 58 coluna 02

conferido: *Weg*

A. A. T. M.

Em 13 / 05 / 76

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de C. B. - Câmara Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 11 / 76

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data 22/05/76 por intermédio do documento, rubricado sob

folha n.º 1249 11/11/76 *Weg*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Folha n.º 12 do prop.
N.º 002 de 1996
O funcionário 92

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 13 de novembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo. nº.: 095/96)

Secretária: Mariamalia de Vasconcelos



— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	Paula	Com.Pol.Urb.	13.11.96		

Folha n.º 13 do proc.
N.º 002 de 1996
O funcionário

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Iniciamos agora a audiência

cia pública do dia 13 de novembro, quarta-feira, estava marcada para as 10h30min, mas tivemos um pequeno atraso e estamos começando às 10h40min.

A pauta de hoje é pequena, são apenas dois projetos conjuntos. Então, vou pedir ao Roberto que leia o Projeto 002/96, 1ª audiência pública, que dispõe sobre horário e local de estacionamento de veículos de transportes de valores determinando local exclusivo para cargas de valores. O Autor é o Vereador Gilson Barreto. E, temos o PL 0011/96, ex 2ª audiência pública, que obriga a criação de locais reservados, isolados do público para carga e descarga de valores, do Vereador Sérgio Ross. Observações: esse projeto de lei está dispensado ao PL 002/96 porque ele foi posterior.

Vou pedir para que quando o Roberto fizer a leitura, que leia também o resumo dos debates que aqui aconteceram na última audiência pública do PL 0011/96.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 2/96, de autoria do Vereador Gilson Barreto. O projeto estabelece que novas agências bancárias e financeiras para a obtenção do alvará de licença e funcionamento"



ROLÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	2	Paula	Com.Pol.Urb.	13.11.96	Folha n. 14 do proc. N. 002 de 1996	O funcionário

~~cionamento, deverão dispor de área interna fechada para o estacionamento de veículos de transporte de valores com acesso exclusivo desse local ao interior do prédio pelos agentes de segurança independente da área de acesso dos usuários e da população. As agências já existentes terão o prazo de 1 ano para se adaptar a essas exigências. Enquanto não ocorrer tais adaptações, essas agências ficarão obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios área demarcada do logradouro público com identificação no solo para os carros-fortes que só poderão operar nos horários compreendidos entre 5 e 3 horas e entre 13 e 20 horas.~~

~~Shopping center e empresas com áreas de estacionamento superior a 500m², supermercados, lojas de departamentos, comércio, prestadores de serviços e outros que também se utilizam do serviço de transporte de valores ficam igualmente obrigadas a constituir área interna fechada para o estacionamento dos carros de valores e com acesso exclusivo para os agentes de segurança. -~~

- As empresas já existentes nessas áreas terão o prazo máximo de 60 dias para se adaptar a essas exigências.

A justificativa do autor é proporcionar maior segurança aos transeuntes e usuários de instituições bancárias. fixa -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	Paula	Com.Pol.Urb.	13.11.96	Roberto	

Folha n.° 5 do proc.
N.° 002 de 19 96
O funcionário WZ

ceiras e comerciais.

Observações: foi apensado ao presente projeto o Projeto de lei 11/96, de autoria do Vereador Sérgio Rosa que trata de matéria semelhante e ~~xx~~ que foi objeto, inclusive, de audiência pública anterior.

Projeto de lei 11/96, de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, o projeto obriga as agências bancárias a terem local próprio reservado para este fim para veículos que se destinam a entrega ou recebimento de numerário, ficando por conseguinte proibido o estacionamento do veículo em vias públicas quando para tais finalidades.

A justificativa do autor é que face ao alto risco que esses serviços envolvem, procura o autor resguardar a segurança do usuário, dos funcionários dos estabelecimentos bancários, bem como o público transeunte!

A Comissão de Constituição e Justiça avalizou parcialmente a propositura, tendo apresentado substitutivo retirando do texto a proibição de estacionamento nas vias públicas dos carros-fortes, por entender que esse aspecto sendo matéria de trânsito cabe privativamente ao Executivo.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	4	Paula	Com. Pol. Urb	13.11.96	Roberto Folha n. 002 N. 002 de 1996 O funcionário	16 do proc. de 1996 VZ

Observações: em 9 de outubro passado, foi realizada

a p 1ª audiência pública sobre a propositura. Dos pronunciamentos efetuados naquela ocasião, destacamos os seguintes: o representante das empresas transportadoras de valores manifestou-se, após a exposição de vários argumentos, contrário a propositura. Um deles diz respeito a inúmeras agências que não têm estacionamento, não têm entrada lateral e não tem como colocar carro forte dentro da agência.

O representante da Fetraban, igualmente, após expor uma série de argumentos, também declarou-se contrário à propositura. O investigador de polícia, Sr. Celso Cascoy, relatou um assalto ocorrido quando da entrega de valores de um carro-forte em frente a um banco, onde ocorreu tiroteio com mortes e que dessa forma o transporte de valores não é isento de riscos à população traseunte e os guardas dos bancos. O assessor do Vereador Cosme Lopes manifestou-se contrário a propositura pelo fato fato da limitação de horário poder provocar desabastecimento de numerário com prejuízo à população".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta. Vp-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	5	Paula	Com.Pol.Urb.	13.11.96	Ana Maria	Folha n. 17 do proc 003 de 1996 O funcionário

mos discutir os dois projetos. Eles são muito semelhantes.

Quem gostaria de se inscrever? Temos bastante elementos da 1ª audiência pública. Foi uma discussão muito produtiva. Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Bom, tem a palavra a Lula, do Voto Consciente.

A SRA. LULA WEE - Bom dia. Não acredito que seja possível que numa sala cheia de gente que obviamente veio aqui para debater esse assunto não tenha ninguém que vá se manifestar.

Sou apenas uma cidadã, moradora da cidade de São Paulo. Realmente, o transporte de valores representa um medo a mais para a pessoa que se encontra na vizinhança de um carro-forte. Você está consciente que se tiver ladrões na redondeza eles podem atacar um transeunte, uma pessoa na calçada ou ~~qualquer agente~~

~~de trânsito, como, por exemplo, Alex~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADQR Folha n. 18 N.º 002 O funcionário	CONT. APARTE do proc. de 19 96
n44	1	alex	pol.urbana	13 11 96		

em qualquer agência de banco, shopping, estacionamento, pode ser alvo de bala perdida ou ser feito refém. Então, o transporte de valores é realmente perigoso.

Na minha opinião, há a necessidade de haver alguma regulamentação. Muitas agências, por exemplo, não têm estacionamento; e não é possível criar um espaço onde este não existe.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Além do que a companheira do Voto Consciente colocou, são dois os problemas que na audiência passada ficaram claros. Um: dois vereadores apresentaram esse projeto em relação à segurança da população. Ao mesmo tempo, aqui estiveram pessoas ligadas ao transporte de valores mostrando que o banco necessitava, muitas vezes, ser abastecido diversas vezes desse dinheiro, o que, se não puder ocorrer em qualquer horário, levará a população a não poder receber. Esses foram os argumentos dessas pessoas, mostrando ~~que~~ as consequências de se ficar restrito aos horários aqui colocados pelos dois projetos. Até seria interessante que os presentes coloquem quantas vezes, além do horário comum, um carro-forte tem de levar dinheiro para a agência. Seria interessante haver essa observação, até para entendermos a questão. Não seria o caso de se fazer um planejamento melhor das agências distribuidoras de di-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n44	2	alex	pol.urbana	13 11 96	a.m.	Folha n. 5 do proc. 00 de 1996 quadro O funcionário

nheiro? Quanto à questão dos estacionamentos, as agências que surgissem depois da lei estariam obrigadas a destinar uma área para tal. As outras teriam de fazer, porque há algumas - como a Luxa (?) colocou - que sequer têm local para estacionamento.

Gostaria de ouvir das pessoas representantes das transportadoras e dos bancos quantas vezes mais, além do que já foi colocado, as transportadoras têm de levar dinheiro. Isso seria interessante até para poder julgar a questão. Lembro-me que a discussão foi muito calorosa, quando muitos diziam querer segurança ~~em~~ e lugar onde haja menos pessoas nas ruas. Outros diziam ser isso impossível, dada a necessidade que os bancos têm de dinheiro em certas ocasiões.

O Roberto lembrou também ~~que~~ que agências localizadas em shopping centers não têm local adequado. Como se faria nesse caso?

O SR. JORGE - Sou diretor da área de serviços bancários da Febraban. Na reunião passada tivemos oportunidade de esclarecer a necessidade que existe para o transporte de numerário, tanto para levá-lo à agência quanto para fazer seu recolhimento. Inclusive, não são só os bancos que se utilizam dos serviços das transportadoras de valores. Muitos shopping centers e muitos estabelecimentos comerciais se utilizam - supermercado, principalmente - do serviço das transportadoras



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n44	3	alex	pol.urbana	13 11 96	jorge	

para transferir os valores para depósito nos bancos.

Folha n.º 20 do proc.
N.º 002 de 1996
O funcionário *WJ*

Sentimos que esse projeto de lei só fala sobre os bancos. Não se pode estacionar defronte ^{dos} ~~os~~ bancos. Mas não fala nada em relação aos shopping centers e supermercados. Na realidade, a lei já começa estabelecendo um tratamento diferenciado, que não é correto e não há por que ser assim.

Em segundo lugar, a prestação de serviço é para atendimento do público. Leva-se e retira-se dinheiro para se atender o público. Hoje os bancos são responsáveis pelo pagamento das folhas de pagamento de quase 100% das empresas, como ~~na~~ também de todo o funcionalismo público e dos aposentados. Há cinco anos tínhamos ~~cinco~~ dez milhões de aposentados e hoje temos 16,5 milhões de aposentados no País, sendo que 30% desse total está concentrado na Capital. Não vejo o carro-forte como um perigo, mas um serviço que é importante para a sociedade.

Quanto ao planejamento para retirada ou suprimento de numerário nas agências bancárias, este é feito minuciosamente. Temos um acompanhamento de mais de 15 anos em relação ao fluxo dos valores. Normalmente, procuramos fazer essas entregas de madrugada ou logo no início do expediente, 7 horas da manhã, para evitar atrapalhar o tráfego.

Sobre se destinar um local apropriado, como diz o projeto de



— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n44	4	alex	pol.urbana	13 11 96	jorge	Folha n. 31 do proc. 002 de 19 96 O funcionário WZ

lei - fora, muito distante ou num local não próximo da agência bancária -, perturbaria muito mais, facilitando os assaltos e colocando em risco não só quem entrega como também a população que porventura estiver no meio do caminho. ~~A mesma posição, como na última vez, é que se senti-~~

~~...~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-45	1	Camilo	Com. de Pol.ur.	13/11/96	Folha n.º 22 do proc. N.º Jorge 002 de 1996	O funcionário 45

Nossa posição passada, talvez, é de que se mantivesse como está sendo feita atualmente, com o reforço do colega, que também fez uma posição muito boa, ao dizer que houve participação e possibilidade, naquelas ocasiões em que se está sendo feito o carregamento numerário e o descarregamento nos carros fortes, havendo uma espécie de cordão de isolamento para que a população não ficasse no meio do povo, no caso de assalto.

Quanto a nossa preocupação, podemos trabalhar, sim, e bem, sem necessidade alguma de querer continuar a definir um local, ou querendo proibir, simplesmente, pegando apenas um seguimento da economia que presta serviço à sociedade, colocando em outros lugares, menos nas agências bancárias. Nos outros lugares, pode, porque não há proibição. Então, fica uma situação bastante complicada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fazendo um aparte, se fosse proibido para bancos, shoppings, indústrias, etc. somente o problema do horário, como ficaria a parte relacionada à entrega do carregamento?

O SR. JORGE - Normalmente, acontece quando há qualquer tipo ou necessidade fora do previsto. Qualquer empresa, de repente, tem sua necessidade e pede um saque. Aí, aquela agência não tem o dinheiro suficiente e temos, então, que levar o que falta para a cobertura. Isso ocorre



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-45	2	Camilo	Com. de Pol.ur	13/11/96	Folha n. 23 do proc. Jorge de 1996 N. 002 O funcionário	

re justamente para podermos atender o pedido. De repente, um cidadão, pode fazer um saque maior e, como banco, não queremos dizer para ele que não há todo esse dinheiro e assim, falamos ao cidadão ^{PARA} procurar o banco outro dia. Não dá para trabalhar desta forma. Demorando meia ou uma hora não interessa, mas o banco vai atender à pessoa que está precisando do numerário, do dinheiro vivo, para fazer o seu pagamento ou para cumprir uma obrigação. Repito, neste caso, o banco procura atender o cliente.

Embora esteja tão bem planejado e totalmente regulamentado por nós, internamente, existem casos em que há necessidade de atendimento fora do horário.

os
A SRA. AXA MARIA QUADROS - Normalmente, horário são, no início do expediente e no final do expediente?

O SR. Jorge - Sim. O pior não é isso. O pior é que ^{isso} acaba coincidindo com o fluxo de veículos, com pessoas que estão indo para o trabalho e vindo também. Isso prejudica bastante.

Por outro lado, não podemos, simplesmente, dizer que tal horário somente pode ser feito à noite. Isso porque temos horário de compensação, temos horário em que os cheques recolhidos nos bancos têm que ser encaminhados à câmara de compensação, justamente, para atender à população, aos clientes, na liberação e na cobrança



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-45	3	Camilo	Com. de Pol.ur.	13/11/96	Jorge	

ça, além da liquidação das obrigações feitas pelos clientes.

Folha n.º 24 do proc.
N.º 002 de 1996
O funcionário *WJ*

É uma situação difícil definir qual é o melhor horário. Estamos tentando trabalhar, sempre que possível, dentro dos horários fora do pico, mas nem tudo é possível nesse aspecto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem quiser falar, por favor, diga o nome e quem representa.

O SR. MÁRCIO DA COSTA - Sou advogado da Febraban, Federação Brasileira das Associações de Banco. Quero tecer algumas ponderações a respeito dos dois projetos, acrescentando o que meu colega, Jorge de Aquino, já colocou. Não posso me escapar de ler alguns trechos do projeto, para fazer algumas observações, pois todas elas são relevantes.

Duas são as questões principais. Uma é a questão do horário e outra é o problema do local para entrega e retirada do dinheiro.

NO problema do horário, o que me parece, é que está havendo um intenção pautada numa preocupação relevante, numa questão justa, que é a questão da segurança, mas a intenção é no sentido de equiparar a entrega e a retirada do numerário à retirada de qualquer mercadoria, como num supermercado, numa padaria, ou numa drogaria. Pode-se estabelecer limites de horário, porque ela, evidentemente, pode se organizar em ra-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTIC.
N-45	4	Camilo	Com. de Pol.ur.	13/11/96	Márcio da Costa	Folha n. 25 do prog. 002 de 1976 O funcionário 12

ção do seu estoque, para que se consiga cumprir uma regra que estipule o horário. O banco não pode fazer isso porque o banco não trabalha com esse tipo de mercadoria, mas trabalha com dinheiro. Aí surge o problema seguinte; chegamos a uma agência, num dia e numa hora qualquer, - isso não tem previsão possível- e há um saque maior, mais elevado. Neste caso, ^{isso} acabava com o dono da agência. Ao meio-dia ou à uma hora da tarde, a agência seria obrigada a fechar as portas, porque o produto, o trabalho, que é o dinheiro, se esgotou. Isso acontece não com pouca, mas com muita frequência.

Foi feita uma experiência com alguns bancos. Neles, foram colocadas placas de aviso, pedindo que saques com valor maior fossem comunicados com antecedência de 24 horas ou 48 horas. O problema ficou seriíssimo; o cliente chegava, com razão, e dizia: " Eu não avisei com 24 nem com 48 horas, mas o dinheiro é meu . Você é guardião do meu dinheiro, você é meu depositário, você tem que me pagar, Vire-se e arrume dinheiro para me pagar." Este cliente tem razão. O dinheiro é dele e tem que estar disponível para saque, na hora, no momento em que ele quiser.

Sob o prisma do cliente da agência bancária, quanto à outra questão, não poderíamos controlar o volume de dinheiro sacado na agência, ou o dinheiro depositado. De um lado, temos que dar cumprimento a uma regra que, em determinadas situações e em determinados momentos, simplesmente, impediria de os bancos trabalharem.

Uma outra questão que coloco é a segurança dos clientes que têm acesso à agência bancária. O volume de dinheiro disponível numa agência, guardado numa tesou-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-45	5	Camilo	Com. de Pol.ur.	13/11/96	Marcos da Costa	Folha 56 do proc. 002 de 1996 O funcionário

raria, é determinado por normas e práticas mundiais de segurança bancária. No mundo inteiro, adotam-se práticas há centenas de anos que vêm sendo demonstradas, razoavelmente, satisfatórias. O banco não pode guardar dinheiro acima de um determinado limite, para não despertar ainda mais o interesse dos assaltantes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
N46	1	L. Carlos	Com. Pol. Urb.	13.11.96	Folha n. 27 do proc. N.º 000 de 1956	O funcionário

Se o assaltante souber que o banco guarda dinheiro às 8:00 h da manhã e que a agência está abarrotada de dinheiro naquele horário, o que vai acontecer é que o assaltante terá interesse em ir lá. O banco não vai poder controlar esse volume de dinheiro porque, se ~~e~~ controlar, terá o problema de se sujeitar, ao meio-dia, uma hora ou às duas horas, ^a acabar esse dinheiro e ele terá que ter uma quantia maior ~~que~~ do que as técnicas de segurança bancária reclamam e exigem, e isso vai criar um desequilíbrio, provável e possivelmente, um o interesse dos assaltantes será maior ainda.

Outro aspecto é em relação ~~ao~~ ao horário: evidentemente, o plano de levar um carro blindado como São Paulo, que não pára, se-
tando que é um veículo que precisa, que vive, que tem circulação de pessoas, de movimento, 24 horas. estipular um horário desses, até às 8:00 h da manhã, o plano de transporte é mais cedo, até 7:00 h, provavelmente a cidade tem um ritmo maior. mas, de qualquer forma, o ritmo de pessoas pelas ruas se dá por 24 horas. Então, vai diminuir o número de transportes, mas vai haver transporte também em qualquer horário que se estipule. Essas as observações com relação a horário que acho que V. Exa. ~~se~~ não permitem crer que deveriam ser colocadas.

Com relação ao local de entrega, a primeira coisa - e aí va-
io algumas questões que pediria permissão para ler alguns trechos 16



PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA DE	COM. APKATEC
N 46	2	L. Carlos	Com. Pol. Urb.	13.11.96	N.º 000	de 1956
					O funcionário	Ug

dos projetos, por exemplo: artigo primeiro do projeto nº 11/96, § 1º, e no caput, após determinar que as agências tenham local próprio para estacionamento, permite, no § 1º: "Poderão ser utilizadas garagens (ininteligível) dos edifícios que abrigam postos bancários."

Ora! Os edifícios que abrigam postos ^{e agências} bancários, em regra, são edifícios que são condomínios, não são dos bancos. O banco, em regra, ocupa o térreo. Então, o projeto não pode pretender dispor sobre propriedade que não é do público municipal, nem é dos bancos. É condomínio. Depende de se ter de ressaltar o direito de todos os outros condôminos.

A questão dos prédios, por exemplo, que temos numerosos prédios tombados hoje, e que não admitem reforma. e esses prédios são utilizados comercialmente. Esses prédios não podem ser objeto de reforma, contrariaria a lei municipal ou estadual, dependendo da lei que determina o tombamento.

E a regra para que os bancos tenham 180 dias para adaptarem-se a essa lei. Isso significa - evidentemente não são agências novas, são agências passadas, e, de resto, sem alvará de funcionamento, o que é uma concessão pública que constitui, ao meu ver, ato jurídico perfeito, não pode ser simplesmente a ignorância e autorização para funcionamento, a concessão que foi dada aliás, no momento em 17



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
N46	3	L. Carlos	Com.Pol.Urb.	13.11.96

Folha n.º	23	do Proc.
N.º	003	de 1976
O funcionário	uf	

que se pediu, e cumpriram-se as normas que vigiam naquela época. Isso ~~em~~ com relação ao projeto 11/96.

Com relação ao projeto ~~XXXX~~ 2/96, o artigo 1º ~~xxxx~~ trata do horário que pretende que a carga e descarga seja feita das cinco às oito da manhã. Evidentemente, às 8:00 h da manhã, já tem muita gente andando; e das 18:00 às 22:00: Esse horário, hoje em dia, em São Paulo, ~~xxxxxxxx~~ às 10:00 h da noite tem tanta gente andando na ~~rua~~ rua como tem às cinco, seis, quatro horas da tarde.

"Todas as instituições financeiras que venham funcionar a partir da vigência desta lei só obterão alvará de licença se reservarem uma área ~~xxx~~ interna fechada."

Ora! Isso significará que os bancos não possam mais ~~comprar~~ ~~comprar~~ imóveis para uso ou, principalmente, não poderão mais alugar imóveis já construídos. Quando o banco vai alugar um imóvel, o faz de um imóvel que já existe. Ele não tem hoje imóveis disponíveis, na cidade de São Paulo, que possam dar cumprimento a isso.

Então, a intenção de que o alvará só se dará para as novas agências bancárias onde houver reserva significará excluir o bando do mercado imobiliário. O banco só vai poder comprar terreno e construir. Comprar imóvel ou alugar imóvel, esses que estão construídos hoje em São Paulo é muito difícil localizar um imóvel que tenha dis 18



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHA DE	CONTADOR
N46	4	L. Carlos	Com. Pol. Urb.	13.11.96	N.º 00	de 19 96
					O funcionário	de 19 96

posição física que permita esse tipo de determinação seja cumprida.

O § único do artigo 2º: "Todas as instituições bancárias que utilizam-se dos serviços de transporte de valores ~~XXX~~ ficam obrigadas, ao prazo máximo de um ano, a criar áreas exclusivas." Aí vem aquela questão que eu comentei, não só da questão de imóveis que não podem ser objeto de reforma, dos imóveis que são de condomínio, em que há outros proprietários, mas também do ato jurídico perfeito, que deve ser respeitado, dar autorização para ou construção ou funcionamento, de acordo com as normas então vigentes, que, parece, não pode ser revogado por uma norma futura.

"As instituições bancárias ou financeiras que têm alvará de licença de funcionamento neste município, na vigência dessa lei, ficam obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios, com identificação fixa no solo, o local de estacionamento para carga e descarga de valores, obedecido o horário ^{estipulado} ~~estabelecido~~ no artigo 1º. Aí vem a questão do horário: a idéia de se estabelecer na calçada. Não sei se haverá problema com os transeuntes. Para os bancos não haverá problema nenhum fixar uma faixa na calçada. Evidentemente, não haverá problema, mas não sei até que ponto isso causará transtorno às pessoas que querem ultrapassar essa faixa, que estão andando na rua e que têm direito a se locomover.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha de 31 N.º <u>001</u> de 19 <u>56</u> O funcionário <u>W</u>
N46	5	L. Carlos	Com. Pol. Urb.	13.11.96	

Uma coisa aqui que me parece grave: "A responsabilidade pela vigilância e controle da área destinada ao estacionamento é ~~da~~ exclusiva da instituição bancária e financeira." § 2º, artigo 3º. Isso aqui, nitidamente, é inconstitucional porque o município não pode tratar de responsabilidade civil. Isso é matéria de competência da União.

Depois, o § 3º: "A carga e descarga dos valores só poderá ser iniciada ~~x~~ quando o veículo estiver estacionado na área demarcada. Descumprida essa condição, responderão pela infração." Aqui é uma infração administrativa, evidentemente.

~~EXXXI~~ O artigo 4º, shopping centers, mas, evidentemente, os shoppings, as empresas comerciais, ou ~~indus~~ industriais, ou de prestação de serviço vão ter os mesmos problemas, quer de horário, quer de construção, ~~par~~ que eu ~~apontar~~ aponte para as instituições financeiras.

Depois, vêm as multas pelo descumprimento da lei.

E o artigo 6º: ~~XXX~~ "Todas as empresas citadas no artigo 4º, que são as empresas ~~ix~~ comerciais, industriais ou de prestação de serviço, que utilizam os serviços de transporte, bem como as institui-
ções bancárias ou financeiras, têm o prazo de 60 dias para se adap-
tarem à exigências contidas nessa lei, observado o prazo do § 1º do
artigo 2º. ~~_____~~ (1931)



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N47	1	Idelci	Pol.urbana	13.11.96		

Folha n.º	52	do proc.
N.º	002	de 1996
O funcionário	U2	

Enfim, são estas as colocações que acho relevantes. Como advogado não posso furtar-me de fazer duas novas colocações, que não são formais mas parece-me relevantes, que são a questão da constitucionalidade e legalidade do projeto. Quanto à constitucionalidade, temos o artigo 192 da Constituição Federal, que reserva a lei complementar federal dispôr sobre o funcionamento das instituições financeiras. Parece-me que sob o prisma do funcionamento das instituições financeiras há uma proibição, há uma reserva constitucional.

- Ouve-se barulho ensurdecedor vindo da rua.

O Sr. _____ - Estamos tendo uma passeata. A propósito, vamos pedir um alvará para trabalhar também aqui.

A Sra. Ana Maria Quadros - Alvará dos taxistas autônomos.

O Sr. _____ - Nós também queremos alvará para trabalhar. Na questão da constitucionalidade, temos o artigo 192 da Constituição Federal e o artigo 43, inciso XIII, que elenca instituições financeiras e suas operações como matéria sujeita a disciplina do Congresso Nacional, portanto, da lei federal. O artigo 163, inciso V, ~~also~~ também reserva a lei complementar federal a competência para dispôr sobre a fiscalização das instituições financeiras. A questão da



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N47	2	Idelci	Pol.urbana	13.11.96		

Folha n.º	33 de 100
N.º	000 de 1976
O funcionário	WZ

legalidade do projeto, quer a segurança bancária, quer o transporte de valores, estão já disciplinados em lei federal, que é a Lei 7102, de 20/6/83. Acho melhor fechar as janelas. Vou aguardar...

A Sra. Ana Maria Quadros - Pode continuar. Outro dia eles ficaram a manhã inteirinha aqui.

O Sr. - É melhor fechar as janelas.

A Sra. Ana Maria Quadros - Não podemos fechar todas por causa da ventilação. Vai ficar muito abafado.

O Sr. - A Lei 7102, de 20/6/83 dispõe quer sobre a segurança bancária, quer sobre o transporte de valores e dá disciplina a isso, trata do funcionamento e dá os requisitos necessários para o funcionamento das instituições financeiras. Com relação à segurança, reclama dos bancos que apresentem um plano de segurança bancária ao Ministério da Justiça, que, através da Delegacia da Polícia Federal aprecia e aprova, se for o caso, esse plano. Portanto, cumpridas as exigências, quer no que se refere a segurança bancária, quer no transporte de valores, parece-me que cumpridas as exigências da lei federal, não há por que em lei municipal pretender proibir o exercício desse ofício, desse trabalho. Eram estas as colocações que queria fazer. Desculpem pelo alongamento.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N47	3	Idelci	Pol.urbana	13.11.96		

Folha n.º	34	do proc.
N.º	003	de 1996
O funcionário	2	

A Sra. Ana Maria Quadros - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Como são dois projetos, vamos dividir o tempo: este, que é o mais polêmico e mais outro. O que acham de irmos ~~conversar~~ até meio dia e meia? É possível? Estamos discutindo este projeto há 20 minutos. Vamos dar mais 15 minutos para este e o restante do tempo para o outro. Os presentes concordam? (Pausa) Então vamos continuar a discussão deste até faltando 15 minutos para meio dia; depois passaremos ao outro, até meio dia e meia.

Tem a palavra o Sr. Valdemar.

O Sr. Valdemar Quevane - Sou assessor do Vereador Gilson Barreto, autor de um dos projetos que têm uma certa semelhança. Em primeiro lugar, a audiência anterior foi bem polêmica, bem interessante, elucidou muitos pontos. No debate de hoje estou observando o seguinte: a Febraban, por seus representantes, trouxe prosições de interesse exclusivo da Febraban. Em nenhum momento sugeriu ou tentou permitir que se pudesse compreender o que poderia ser feito para dar segurança. O objeto do projeto é dar segurança à população. Aliás, os dois projetos foram elaborados em julho do ano passado, em decorrência de um assalto a carro forte com vítima fatal. Talvez o clima emocional tenha levado a alguns erros técnicos no projeto, que podem ser corrigidos, desde que venham informações nesse sentido. Quanto às colocações, o primeiro expositor falou que se objetivava apenas as instituições bancárias. Não é



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N47x	4	Idelci	Pol.urbana	13.11.96	Valdomar	

Folha n. 35 do proc.
N.º 003 de 1996
O funcionário LG

verdade. Pelo menos o projeto do Vereador Gilson Barreto fala em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive "shopping centers" que, na ótica dele é mais fácil de ser resolvido. Quanto aos bancos, realmente é mais difícil a solução. Mas tem que ser possível criar uma solução, muito embora a inconstitucionalidade argüida pelo meu colega extrapola um pouquinho a nossa idéia. Aliás, seria motivo de uma discussão posterior. Mas, inconstitucional ~~de~~ é não dar segurança; isso é que é inconstitucional. Temos que viabilizar a segurança. Hoje, para assessorar uma agência bancária, ela se garante de todas as formas, de sorte que até o próprio correntista tem dificuldade de entrar, ou seja, a agência bancária procura garantir o seu patrimônio. Eu quero que ela garanta também o meu patrimônio e a minha vida quando vou lá. Então, é possível, sim, viabilizar o acesso ao carro forte e à agência bancária, ou pelo menos algumas delas. O que eu pediria, em nome do Vereador, é que viessem sugestões para compatibilizar o interesse da Febraban, das empresas de transporte de valores e o da sociedade. Até agora não vi essa sugestão; só vi crítica ao projeto. Gostaria, se fosse possível no debate de hoje, que se pudesse até apresentar um novo substitutivo.

A Sra. Ana Maria Quadros - A Comissão de Política Urbana pode fazer o substitutivo, com as sugestões recebidas.

~~A esta a recomendação (Beth)~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N48	1	beth	pol. urb.	13.11.96		

É essa a nossa função.

Folha n.º 36 do proc.
N.º 002 de 19 96
O funcionário WZ

O SR - Vereadora, o aspecto de horário incompatível, ilegal, inconstitucional, ~~PARA~~ isso tudo pode ser adaptado ao interesse comum.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Vamos terminar e depois daremos a palavra aos outros.

O SR - Então, os pontos do projeto do Vereador Gilson Barreto eram de regulamentar - se é que é possível falar nisso - a entrega e a retirada dos valores, estabelecendo horários e locais próprios e com isso dar segurança ao correntista principalmente e ao transeunte que se vê vítima de situação em que não tem nada a ver. É comum se ver carros-fortes estacionarem em frente a agência bancária e irem quatro pessoas armadas ostensivamente como se a população fosse assaltar o veículo, ou seja, ele preserva o patrimônio dele em detrimento do cidadão. Isso não pode continuar. O que se objetiva é que o carro adentre na agência bancária e faça o transporte do valor, minimizando a violência que possa sofrer a população. Estamos abertos a todas as dúvidas onde possamos ~~PARA~~ polemizar para que possamos chegar a denominador



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N48	2	beth	pol. urb.	13.11.96		

comum. Obrigado.

Folha n.º	34	do proc.
N.º	002	de 19 56
O funcionário	[assinatura]	

S SRA ANA MARIA QUADROS - Já ficou como solução apresentada o estabelecimento do cordão de isolamento. Isso parece que é proposta que todos aceitam.

A palavra está aberta para quem dela quiser fazer uso.

O SR JOSÉ ANTÔNIO COSTA - Represento as empresas de transporte de valores. Na verdade gostaria de ratificar o que o com-panheiro da FEBRABAN falou em que nossa atividade é regulada pela Lei 7.102, Lei Federal em que nós, transportadores de valores, somos obrigados a seguir rigorosamente tendo em vista as vistorias da Polícia Federal, das garagens, da forma que são planejadas e vistoriadas atendo rigorosamente a lei. Claro que para as empresas seria muito interessante e bom que houvesse lugares exclusivos no sentido de que se fizesse a coleta e a entrega do numerário. Dependemos de nossos clientes que são os bancos, supermercados e estabelecimentos comerciais. Estamos adeptos de qualquer novidade que venha em termos de segurança pois os transportadores de valores são muito penalizados quando ocorre um assalto. Com relação à questão de horários as empresas têm o horário regulado através do IRP que é o das 6h



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N48	3	beth	pol. urb	13.11.96	Folha n.º 38 do proc. N.º 001 de 1996 O funcionário	

às 20 horas. É bastante elástico e sempre os pedidos dos clientes ~~XXXX~~ são em nível de atendimento que também dependem muito do público, do correntista. Era o que tinha a dizer sobre as empresas transportadoras de valores.

O SR ROBERTO ONISHI PEIXOTO - Estou representando São Paulo em uma situação difícil pois sou ex-presidiário. Venho participando na Câmara Municipal de diversas assembleia com respeito à biosfera, a última que participei foi sobre resíduos de saúde. Não sei quantos estiveram presentes e cheguei a tempo de ouvir o que se estava falando com relação à segurança pública e transportes de valores. Moro no Liberdade, por enquanto, e tenho sido uma pessoa afligida pelo problema. Às vezes passo pela calçada e o cidadão está ali ~~XXXX~~ armado com a escopeta calibre 12, para quem não conhece o buraco é esse e realmente impõe medo. Agora, o papel da segurança é esse mesmo. Tem de transmitir medo para que não sejam assaltados os valores. Eu apóio o projeto que foi citado. Não me apeguei ao número, não guardei, mas que essa questão de tirar o valor, transportar o dinheiro de dentro do carro para o banco, seja em recinto fechado, que se adentre ao banco, que se abra um espaço assim. Sou a favor disso. A população, 80%, 90% não

27



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Nº 48	4	beth	pol. urb	13.11.96	Folha n.º do prog. N.º 10936	

traz perigo para a cidade, pelo contrário, o ~~perigo da população~~ ^{o funcionário} é ser desinformado. É outra coisa que eu queria saber se posso expor, por exemplo, a questão da ambulância. Estou aqui há cinco meses e me dói no coração saber que há um corredor para ônibus, pois o trabalhador tem hora marcada para ~~X~~ chegar no seu expediente. Ora, se ele se atrasou devido ao trânsito ele deve explicar, a mídia toda a hora divulga, local X ou W está engarrafado. Não estou dizendo que sou contra o corredor, mas por que o ônibus tem de ser agilizado, o cara tem de chegar no trabalho e a pessoa que está morrendo na ambulância tem de parar no sinal? E não tem corredor próprio para ela? Acho que deveria se servir do corredor e no sinal não ficar parada não, liga a sirene e passa e a população que fosse alertada quanto a isso.

Fui falar isso com um médico ali no Bandeirantes e ele disse que não, que a ambulância tem de ser equi_pada e os outros da Santa Casa que se ~~fancem~~ danem. Mas mesmo que você esteja equi-pado ~~o pessoal lá não quer aceitar nada disso.~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N49	1	regina	aud.púb .	13/11/96	Folha n.º 40 do proc. N.º 002 de 19 96 O funcionário não pode fazer micropi-	

para fazer qualquer serviço de atendimento, você não pode fazer micropi-
rurgia. Por exemplo, uma pessoa sofre uma anomalia no cérebro, racha o
crânio, será que você faria uma operação dessas, de urgência, dentro de
uma ambulância, com o carro balançando? Então é uma outra questão, é o
urbanismo, o ecossistema, pois tudo está envolvido nos trabalhos desta
manhã . Porque pelo título que me foi passado na carta, quero falar so-
bre o cinturão verde.

Passei um documento ao Vereador ...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só esclarecendo, registraremos as
suas afirmações mas agora só estão em discussão os dois projetos em pau-
ta. Primeiro sobre o carro-forte e depois o outro projeto, cujo texto se-
rá lido posteriormente. Agora, só o carro-forte.

O SR . _____ - Sobre o carro-forte a minha opinião
é que haja um local em que possa descarregar os valores. O povo não tem
de estar aterrorizado com isso . Essa é a minha opinião.

A SRA . ANA MARIA QUADROS - Há mais alguém que queira usar a
palavra sobre o assunto? (Pausa)

O SR. _____ - Só esclarecendo ao nobre colega,
assessor do Vereador Gilson Barreto, é que jamais criticaríamos a preocu-
pação do nobre Vereador. A preocupação é justa e legítima . É uma preocu-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.	CONV. APARTE
N49	2	regina	aud.púb.X	13/11/96	N.º 000	41	do proc. de 1976
					O funcionário		

pação que nos envolve, estamos preocupados com a segurança. Temos divulgado números que talvez acrescentem o debate . Gastamos, nos últimos anos, mais de 1 bilhão de dólares em sistemas de segurança . A quantia é fabulosa . Temos feito na Febraban debates, temos chamado profissionais da área de segurança privada e pública, ~~participamos~~ participamos também de debates na esfera do Congresso Nacional, porque no Congresso há diversos projetos sobre segurança bancária também. Mas, infelizmente, soube-mos deste projeto muito tarde. Foi ontem que eu li no Diário Oficial do Município, sobre a sua realização, e não deu tempo de chamar o Diretor da Área de Segurança Bancária, porque ele poderia trazer os números todos.

Agora, todas as dificuldades do cliente para entrar em uma agência bancária, são acréscimos, são itens que foram colocados para proteger não o dinheiro, para proteger o próprio cliente, o próprio funcionário do banco . Quer dizer, todas as dificuldades que existem para se entrar em uma agência bancária, todos os vigias, todas as ~~portas~~ portas de segurança, todos os vídeos, são exatamente para minimizar a insegurança ou adicionar à segurança itens novos para evitar assaltos ou a exposição dos clientes e dos funcionários da agência em situação de risco de saúde ou de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N49	3	regina	aud.púb.	13/11/96	Folha n.º 42 do proc. N.º 002 de 1996	O funcionária também di-

São essas as considerações que gostaria de fazer e também dizer que sempre que fomos chamados a esta Casa, ou a outros legislativos do Brasil, para tratarmos sobre leis, sempre comparecemos . Temos hoje leis estaduais, leis municipais, temos hoje 5.500 municípios, temos vinte e tantos estados, sempre debatendo em todos os municípios e estados. Estamos presentes em todos eles quando chamados, quando solicitam a gente.

Muito obrigado .

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fará uso da palavra o Sr . João, que pediu a palavra . Lembraria que estipulamos 11 :45min como teto, se é que os senhores concordam, para este projeto .

Tem a palavra o Sr. João .

O SR .JOÃO DE JESUS FILHO - Bom dia, sou Diretor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo(?) do Estado de São Paulo .

Queria parabenizar o Vereador Gilson Barreto porque acho que é uma medida muito justa pois a coisa mais importante que existe é a vida, o direito a vida . Lamentavelmente, quando um carro-forte pára na rua traz perigo à população. É só isso . Sou favorável ao projeto, acho que deve ter um lugar certo, determinado para não correremos risco, como também os funcionários dos bancos e os funcionários que trabalham nos car-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N49	4	regina	aud .púb .	13/11/96		

ros-forte. O risco é muito sério e cada vez pior.

Folha n.º 43 do proc.
N.º 002 de 19 96
O funcionário Wp.

É só isso e mais uma vez parabéns ao Vereador Gilson Barreto.

Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Queria dizer que a assessora do Vereador Sérgio Rosa encontra-se presente. Provavelmente o Vereador esteja preso no trânsito, deve estar chegando . Além das assessoras do meu gabinete, encontram-se presentes os assessores dos Vereadores: Ana Martins; José Índio Ferreira do Nascimento ; José Mentor; Manoel Sala; e do Gilson Barreto, que já fez uso da palavra.

Tem a palavra o Sr. Jorge Igashiro .

O SR. JORGE IGASHIRO - Sou Diretor de Serviço Bancário da Febraban..

Nobre assessor do Vereador Gilson Barreto, jamais passou pela cabeça da Febraban a defesa do patrimônio dos bancos, jamais fizemos isso . Todo trabalho que a Febraban e os bancos têm desenvolvido na parte de segurança é justamente no sentido de proteger os clientes e principalmente os funcionários que trabalham nos bancos. Meu colega do sindicato: bancos jamais colocariam carro-forte nas ruas se não fôssemos obrigados por lei federal . Quando houveram assaltos, em que os bandidos estavam armados de fato com AR-5, e não sei o que mais, verdadeira arma de guer-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
N49	5	regina	aud.púb.	13/11/96	Folha n.º 49 N.º 002 O funcionário	do proc. de 1986 L2

ra, o Ministério da Justiça, da Segurança Pública, em vez de colocar po-
liciais para coibir esse tipo de assalto, obrigou os bancos e as trans-
portadoras a reforçar os carros-forte . Essa é uma realidade, pessoal .
O carro-forte parece um tanque, mas é que as transportadoras, assim co-
mo os bancos são obrigados a fazer isso. Se as transportadoras não ti-
verem os carros de acordo com a especificação, definida pela Justiça Fe-
deral, não podem prestar os serviços de transporte de numerário.

Uma outra coisa : ~~se o carro-forte não estiver de acordo com a especificação, a Justiça Federal não pode exigir que as transportadoras o usem.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N50	1	morg.	Com. Pol. Urb. MEMORIAL	13.11.96	Folha n.º 45 do proc. N.º 002 de 1956 O funcionário	

Se as agências bancárias, como o nobre colega da Febragan colocou muito bem, existem prédios, agências, locais em que podem ser locados para a instalação de agências ou postos bancários e nem todos dispõem desses recursos, dessa área própria para encostar um carro forte e poder descarregar ou carregar. Pergunto: é melhor sair do centro da cidade e levar todas as agências bancárias para a periferia e fazer o povo ir atrás desse dinheiro ou é melhor trazer as agências mais próximas da população para que possam usufruir do serviço bancário, possam pagar as contas, receber, sacar, movimentar sua conta. Será que é melhor tirar todas as agências bancárias do centro e levar para fora e colocar a população atrás das agências, gastando dinheiro no transporte e a população correr o risco de ser assaltada. Será que isso que estamos procurando, em que pese toda a nobreza do propósito do Vereador Gilson Barreto, temos a colocar os bancos, como Febragan sempre defenderá a segurança do cliente, segurança do funcionário que trabalha no banco. Estamos trabalhando para que tenham mais postos para que os clientes possam utilizar sem necessidade de grande deslocamento. Concordamos que existem problemas, mas será que o problema é o carro forte ou está nos assaltantes. Será que estamos tentando trabalhar em cima do resultado ou não estamos trabalhando em cima do problema em si. O nosso problema



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N50	2	morg.	com.pol.urb.	13.11.96	Folha n.º 46 de prece. N.º 002 de 1996 O funcionário 10	

e como existem movientos grandes como o Reage São Paulo, faz parte. Temos que trabalhar muito mais com relação à segurança não só visando o assalto ao carro forte ou aos bancos, isso nos preocupa, os bancos têm investido mais de um bilhão de reais nos processos de equipamentos de segurança. O colega disse da necessidade de mostrar que estamos com segurança, mas isso é exigido por lei. Nada fariamos se não fosse exigido por lei. Coloco mais uma coisa, isso custa muito. Os seguranças nos carros forte, a necessidade de estarem armados todo procedimento para que o carro forte seja aberto só depois de montado todo o esquema de segurança com os vigilantes, armamento e tudo, faz parte da lei.

Para concluir, os bancos sempre tiveram e continuam mantendo a sua grande preocupação em proteção da vida. O que mais nos preocupa quando há assalto a banco é o tiroteio, porque quem está correndo o risco de vida não é só o vigilante, não é só o bandido, ~~mas~~ com as balas perdidas, mas os clientes, cidadãos levando tiros sem tem nada a ver com a história. A nossa preocupação é essa, proteção do cliente acima de tudo, a proteção dos funcionários como regra básica para trabalho. O patrimônio do banco, o dinheiro que for levado, se está no horário previsto das seis às vinte horas o seguro cobre, mas a vida humana jamais será coberta pelo seguro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N50	3	morg.	com.pob. urb.	13.11.96	Folha n. 94 do proc. N. 001 de 1996 O funcionário 12	

O Sr. Waldemar Tevano - Gostaria de fazer duas ponderações, primeira, investimento feito para segurança é válido, plausível, tem o nosso apoio, mas precisamos da segurança absoluta do cidadão, isso é ponto pacífico. Segundo, a adaptação ou transferência de agências, como o sugerido, acho até que não foi bem colocado, transferir agências do centro para a periferia, foge à nossa discussão. Era necessário adaptar as agências. Isso é possível, é questão de engenharia administrativa. As que não forem possível poderiam ser transferidas para a periferia, o que eu não acredito. O que devemos entender é que não existe um conflito, mas existe a busca por uma coisa sadia. Gostaria que a Febraban encaminhasse ao Vereador Gilson Barreto o mais rápido possível uma idéia melhor, que não estamos ~~enxergando~~ enxergando no nosso projeto, porque é possível modificar atendendo aos interesses de todos e preservando o cidadão, isso é fundamental. Aguardo que seja encaminhada alguma proposta ou nos procure para uma discussão mais apurada a respeito. Obrigado.

A Sra. Ana Maria Quadros - Peço também que encaminhe à Comissão de Política Urbana. ~~Tem a proposta, a ideia que seja melhor...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	Marcelo	A.Pu.	13.11.96		

Tem a palavra, com o pedido de que seja breve.

Folha n.º 48 do proc.
N.º 002 de 1996
O funcionário VZ

O SR. _____ - Mais uma vez, cheguei de surpresa, mas o cidadão estava falando em nome do pessoal da segurança, Fenabran, não ~~me~~ conheço bem o nome.

Quero dizer que esse negócio de "de passagem" na periferia é conversa, porque se eu posso gastar dinheiro para tirar agência do centro para a periferia, por que eu não posso investir num recinto específico para descarregar o dinheiro? Eu entendi bem o projeto. A questão é não aterrorizar o público. Eu tirei 16 anos de cadeia, por favor. Quando a gente está com a arma bonita, porque o bandido olha isso, está na rua, isso chama a atenção do bandido, ele quer isso, ele quer ver a arma do agente de segurança e até medir força com ele, se, possível, vai tomar. Está sendo um chamativo para ele, além de estar assustando a população.

Fala-se muito em qualidade de vida. Essa é uma qualidade que precisamos agora ~~gost~~ buscar. Mudar a agência é conversa. Se eu posso mudar... O que o banco investe é em caixa eletrônica, que está sempre quebrada, é um investimento caro. Quem não sabe que a informática é uma coisa cara? Por que se investe tanto nisso? Por que não dividir a verba para fazer apenas um salão, uma ~~esprex~~ espécie de uma garagem sub-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	Marcelo	Aud.Pública	13.11.96	Folha n.º 15 de prece. N.º 005 de 19 96 O funcionário	

terrânea, ou no plano do primeiro andar, não sei como seria, mas é para o carro entrar e descarregar. É a segurança para o agente de segurança, porque ele que está com a arma ali, chamando o bandido, assustando a população. Agora, se ele descarrega num recinto fechado ele está livre de risco. O risco existe só quando ele passa na via pública, quando está conduzindo o dinheiro. É muito mais difícil ele ser abordado nessa situação de trânsito. A gente entende que tem que ser carro forte. Não vai se carregar dinheiro em bolsa de supermercado. A questão é na hora de se descarregar esse dinheiro. Entendo que o banco pode ser adaptado. Obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Agradecemos a presença de todos que aqui comparecem para a discussão desses dois projetos e a colaboração através das ~~falas~~ falas e sugestões. ~~Quero~~

Queremos cumprimentar os dois Vereadores, Gilson Barreto e Sérgio Rosa, pela proposta apresentada.

Ao passarmos para o assunto ocupação do solo, que estava previsto para as 11 horas, que é o PL 324/96, terceira audiência pública, que permite que ~~possa~~ possa serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos, comercialize vários produtos, entre eles botijões de GLP até 13 quilos." O autor é o próprio Executivo.

100

CAMAR	AO PAULO
SEGUE, JURE	rubricado cab
10/100 D. 50	28/11/56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc. N.º 002 do 1956
O Flacundo 12

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal
de São Paulo em 27 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº 125/96)

Secretária: Mariamalia de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha nº 51	do proc. N° 002	de 1996
funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-62	1	Vera	Com. Pol. Urbana	27.11.96		

A SRA. ANA MARIA GUARDAS - JAMAS DAL INICIAÇÃO

audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, agradecendo a presença de todos. Nós estamos começando o assunto às 10:30 com quase 15 minutos de atraso que, geralmente, a gente dá para que todas as pessoas cheguem.

PL 002/96, 2ª audiência pública. Dispõe sobre horário e local de estacionamento de veículos de transporte de valores, determinando local reservado, exclusivo para carga e descarga de valores. Autor: Gilson Barreto.

O assessor do Gilson está aí? Eu ia pedir para se inverter a ordem da pauta porque o Vereador disse, ontem, que talvez viesse. Vamos fazer primeiro o 11/96.

PL 011/96, 3ª audiência pública. Obriga a criação de locais reservados, isolados do público para carga e descarga de valores. Autor: Sérgio Rosa. Esse projeto de lei está apensado ao PL 002/96.

Eu pediria que o Roberto faça a leitura.

O SR. ROBERTO — Projeto de lei 2/96. Autor:

Vereador Gilson Barreto. O projeto estabelece que novas agências bancárias e financeiras, para a obtenção de alvará de licença e funcionamento, deverão dispor de área interna fechada para o estacionamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 52 de 52 prop.
Q.º PA 000 da 1976
O funcionário 42

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-62	2	Vera	Com. Pol. Urbana	27.11.96		

veículo de transporte de valores, com acesso exclusivo desse local ao interior do prédio pelos agentes de segurança, independente da área de acesso dos usuários e da população.

As agências já existentes terão o prazo máximo de um ano para se adaptar às mínimas exigências. Enquanto não ocorrerem tais adaptações, essas agências ficam obrigadas a reservar, o mais próximo possível da entrada dos prédios, área demarcada do logradouro público com identificação no solo para os carros fortes que só poderão operar nos horários compreendidos entre as 5 e 8 horas e entre as 18 e 22 horas, Shopping centers e empresas com área de construção superior a 500 m², supermercados atacadistas, indústrias, comércio, prestadoras de serviço e outros que também se utilizam do serviço de transporte de valores, ficam igualmente obrigados a constituir área interna fechada para o estacionamento dos carros de valores e com acesso exclusivo para os agentes de segurança. As empresas já existentes dessas áreas terão um prazo de 60 dias para se adaptar a essas exigências.

A justificativa do autor é proporcionar maior segurança a transeuntes, usuários das instituições bancárias, financeiras e comerciais. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Observações: foi apensado ao presente projeto o Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do proc.
de 456
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-62	3	Vera	Com. Pol. Urbana	27.11.96		

lei nº 11/96, do Vereador Sérgio Rosa, que trata de matéria semelhante e que foi objeto, inclusive, de duas audiências públicas. Na primeira audiência pública do projeto 2/96 e segunda do projeto 11/96, esteve novamente presente a Febraban, que, através de seus representantes, desfiou extensa argumentação contra a propositura. O Sr. Waldemar Quevano, representando o autor, apontou para a necessidade de se encontrar uma solução que concilie as dificuldades apontadas pela Febraban com a necessidade de se resguardar melhor a segurança dos transeuntes, usuários e funcionários, além de outros pronunciamentos.

Ficou, por fim, ao longo da discussão, decidido que a Febraban, em conjunto com a assessoria do autor, Vereador Gilson Barreto, estudaria um substitutivo ao projeto a ser encaminhado pela Comissão de Política Urbana. Uma das soluções, inclusive, passaria pela colocação de cordões de isolamento na calçada quando da passagem de malotes com numerário.

Projeto de lei 11/96, de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa. O projeto obriga as redes bancárias a terem local próprio, reservado para esse fim, para veículos que se destinem à entrega ou ao recebimento de numerário, ficando, por conseguinte, proibido o estacionamento de tais veículos nas vias públicas quando para tais finali-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
N.º PAUL 002 de 1996
O funcionário WZ

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-62	4	Vera	Com. Pol. Urbana	27.11.96		

dades.

A justificativa do autor é que, face ao alto risco que esses veículos envolvem, procura o autor resguardar a segurança dos usuários e funcionários dos estabelecimentos bancários, bem como o próprio público transeunte.

A Comissão de Justiça avaliza parcialmente a propositura, tendo apresentado substitutivo, retirando do texto "a proibição de estacionamento nas vias públicas dos carros fortes", por entender que esse aspecto, em sendo matéria de trânsito, cabe privativamente ao Executivo.

Observações: em 9 de outubro p.p., foi realizada a primeira audiência pública sobre a propositura. Dos pronunciamentos ali efetuados, destacamos o seguinte:

a) representantes das empresas transportadoras de valores se manifestaram, após a exposição, com vários argumentos contrários à propositura. Um deles diz respeito a inúmeras agências que não têm estacionamento, não têm entrada lateral e não têm como colocar carro forte dentro da agência.

b) representantes da Febraban, igualmente, após descreverem as dificuldades que a propositura traria, declararam-se também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n. 56 do proc.
N. 000 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A52	1	Marcia	Aud.Públ.	27.11.96		

Sérgio Rosa e Gilson Barreto gostariam de fazer uso da palavra. A assessoria do Vereador Gilson Barreto, Sérgio Rosa, se gostariam de fazer uso da palavra. Pode escolher o microfone que desejar.

O SR. VALDEMAR TEVANO - Bom-dia, sou assessor do Vereador Gilson Barreto. Aliás, esta é a terceira audiência pública a respeito do projeto de carro-forte. O Vereador tem insistido comigo para deixar, ou melhor, para provocar nos senhores o debate a respeito da matéria, porque é bem polêmico o assunto. E novamente estou aqui para me colocar à disposição dos senhores que quiserem tecer discussões a respeito. A posição do Vereador não é fechada, não é radical. Ele fez um projeto acreditando estar fazendo o melhor possível em termos de segurança. Contudo, nós temos aqui posições divergentes, de setores ligados ao projeto. Na audiência anterior, discutimos especialmente com a Febraban, através de seus representantes, o que o projeto traz de desacerto, na opinião deles, e de acerto, na nossa opinião. Mas pedimos que fossem apresentadas sugestões a respeito, a fim de que pudessemos até apresentar um substitutivo. Até agora, não nos foi trazida nenhuma sugestão nesse sentido, embora já tenhamos discutido a respei-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 57 de 88
do proc. 1976
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A52	2	Marcia	Aud. Públ.	27.11.96		

to, e espero que isso aconteça o mais breve possível para que possamos moldar o projeto, por meio de um substitutivo, atendendo aos interesses de todos. Então, coloco-me à disposição dos senhores para eventual discussão de detalhes, buscando a elaboração de um substitutivo que atenda a todos. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta a quem dela quiser fazer uso. Quem gostaria de se pronunciar sobre o tema? A Comissão de Política Urbana apresentará um substitutivo se vierem as sugestões que considerarem válidas ou não.

O SR. JÚLIO TABOADA - Bom-dia, senhores. Em certa circunstância, passei por uma humilhação tremenda: quando estava em frente a um banco, a agência estava muito tumultuada, então estavam questionando a entrada de pessoas, ou clientes, dentro do banco. Tive então que ficar aguardando, na porta, que alguém saísse para que eu pudesse entrar. Em certo momento, chegou o carro-forte, para descarregar os malotes, e foi barrado o atendimento dos clientes na agência bancária. Para tanto (vocês conhecem bem o problema), desceu um agente de segurança do carro-forte, armado, ficou na porta do carro. Em seguida, veio



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n° 58 do proc.
N° 002 de 1976
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A52	3	Marcia	Aud.Públ.	27.11.96		

um agente da segurança, da Caixa Econômica, onde eu estava, e se posicionou também em frente à agência bancária. De repente, saiu um outro agente de segurança, com malote, circulando com ele e entrando na agência com esse malote, para entregá-lo. E nós, lá fora, expostos a dois seguranças, coisa humilhante para a população. Eu achei isso muito humilhante e sem segurança nenhuma para nós, clientes da agência bancária e quem está também transitando pelas calçadas. O que poderia ter acontecido? Num determinado momento, poderia vir um bandido e tentar fazer um assalto, ou mesmo, como as calçadas são irregulares, elas não têm um perfil perfeito, se alguém estivesse transitando na calçada e por acaso acontecesse de tropeçar, como muitas vezes já tropecei na rua, e cai. Qual a reação que o agente de segurança vai ter? É uma tentativa de assalto. O que pode acontecer? Começar um tiroteio, e nesse caso quem será prejudicado? A população que está na rua, exposta. Por outro lado, se eles fazem a simulação de um assalto ao carro-forte, quem é que vai servir de escudo para os bandidos? Quem está na calçada e quem está circulando pela calçada. E as balas perdidas, para onde vão? Ninguém sabe.

Tenho uma proposta aqui que, exatamente, visa a uma segurança do ser humano. É uma proposta simples, viável, que não afeta a



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
N.º 002 de 1936
S.º G.º Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A52	4	Martia	Aud. Públ.	27.11.96		

estrutura dos prédios, não afeta as agências bancárias. O que ela vai dar é uma segurança para toda a população e inclusive para os seguranças que estão trabalhando. Um caminhão pode fazer cerca de 40 ou 50 operações por dia, sujeito a 40 ou 50 assaltos por dia. Então, você não sabe se o ser humano, o pai de família que está trabalhando como agente de segurança, voltará para casa após o expediente, ou não. O que trago aqui, e posso deixar depois para que vocês analisem, seria a colocação de um carrossel nos caminhões dos carros-fortes. Não modificaria a estrutura do veículo, o investimento seria insignificante, uma vez que você está preservando a vida do ser humano, e uma adaptação na agência bancária. Em todas as agências bancárias onde houver estacionamento, o veículo vai se posicionar ao lado da agência bancária, vai ter uma janela que será basculada, e o carrossel do carro-forte bascula, entrega o malote para a agência bancária sem haver princípio de assalto, porque não há como o bandido levar o malote e nem matar ninguém, porque os agentes de segurança estão dentro do veículo carro-forte, e os passageiros, ou melhor, os clientes estão dentro da própria agência, independentes de serem vítimas ou não.

Em circunstâncias em que não há possibilidade de se fazer a introdução do veículo numa área de estacionamento, ~~.....~~..



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 60 do proc.
N.º 0000 de 1956
O funcionário Lz

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A53	1	dagmar	com pol urb	27 11 96		

existe também uma idéia de se colocar o carro em diagonal a 30 graus na calçada, visto que as agências bancárias estão no centro, onde não há trânsito de carros constante, somente veículos autorizados. E em locais em que não há condições para se fazer isso, a agência pode fazer um coletor de malotes na calçada, com toda a segurança. Nos postos de gasolina é muito simples também essa adaptação. Em casas como supermercados, em que a coleta é feita duas, três vezes por dia, também poderia ser feita essa modificação.

Então gostaria que as pessoas envolvidas na segurança e preservação do ser humano atentasse para esta minha idéia, pois ela pode ajudar muito. Não tenho fins lucrativos, apenas a intenção de preservar o ser humano de uma humilhação conforme a que sofri numa agência bancária em Suzano, na Caixa Econômica Federal. Obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua aberta.

O SR. MARCOS DA COSTA - Sou assessor jurídico da Federação dos Bancos e pedi a palavra apenas para reiterar as colocações feitas nas duas audiências anteriores e informar que estamos estudando a



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 61	do proc. N.º 002
de 1956	
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A53	2	dagmar	com pol urb	27 11 96		

questão para apresentar sugestões, sem desconsiderar todos os problemas de segurança nas agências bancárias.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Solicitamos que as sugestões sejam enviadas também à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, que tem poder para fazer substitutivo.

Temos ainda três minutos para o próximo assunto. Se alguém quiser falar.

O SR. JOÃO GUALBERTO - Sou representante da Cosabs do Município. Ao meu ver a grande preocupação é justamente no que diz respeito à construção de prédios. A partir do momento em que temos o prédio já construído, fica difícil termos uma proposta como foi colocada aqui, sem tirar o mérito da mesma, pelo amor de Deus. Mas depois de construída qualquer casa, qualquer comércio, fica difícil modificar o projeto. Então temos toda uma discussão, sem chegar a uma conclusão. Temos antes de ter a preocupação do que vamos fazer e por quê, ou qual é o local. Cada coisa tem de ter a sua direção. A partir do momento em que temos esses carros-forte, que chegam para depositar ou levar, com os homens armados, e alguém esbarra num



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do proc.
N.º 003 de 1976
O funcionário L2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A53	3	dagmar	com pol urb	27 11 96		

deles, pode sair um tiroteio. Então não podemos simplesmente dar um habite-se num projeto, numa construção, que depois possa nos trazer grandes prejuízos. Por isso, a própria Câmara de Vereadores deve ter essa preocupação, aliás seu papel é estar atenta a essas realidades, fiscalizar no seu todo, sem ficar alheia a essas propostas haja acontecidas à revelia. Podemos ter no projeto uma qualidade muito bonita e por dentro ele estar oco. Não adiante querer passar os burros na frente da carroça. É preciso dar o remédio para prevenir a doença, que ela não se alastre. Muito obrigado.

O SR. PERCIVAL ARACEMA - Muito bom dia. Eu represento aqui as transportadoras de valores. Presidimos a associação nacional das empresas e somos da diretoria do sindicato patronal de São Paulo também. Já nos manifestamos na audiência anterior. Realmente, o que todos nós buscamos é uma segurança em nível geral. O carro-forte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 63 do proc.
N.º 002 de 1996
0 Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A54	1	Monteiro	Aud.Pública	27.11.96		

~~é~~ é também uma grande vítima dessa incomensurável onda de violência que ocorre no país inteiro. Temos perdidos pessoas, temos tido outros feridos, feridos gravemente e é lógico que buscamos sempre alternativas gerenciando o risco porque a atividade do carro-forte é uma atividade de alto risco.

Agora, estamos conscientes também de que é um problema extremamente delicado você determinar locais segregados para essas operações. A experiência que temos no mundo todo, onde essa atividade, a exemplo do Brasil, funciona da mesma forma, é que já se tentou operações de isolamento das áreas nas operações de carga e descarga. Por exemplo, correntes que impediam a passagem na calçada e por onde a tripulação do carro-forte pudesse transitar através de um corredor. O grande problema é que, uma vez no interior da agência, o risco continua existindo porque uma eventual tentativa no meio do público é óbvio que haverá resultados cruéis.

É óbvio que a nossa mensagem é uma mensagem de parceria, nós precisamos trabalhar juntos para encontrar alguma solução. A nossa posição, na primeira audiência, foi de que precisamos de locais seguros para essas operações, mas não achávamos que obri-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69	do prec.
N.º 003	de 1996
O funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A54	2	Monteiro	Aud.Pública.	27.11.96		

gando os nossos bancos, os clientes ou o comércio, porque tem o comércio também que entregamos valores, obrigando-os a, de repente, modificar suas agências fosse uma solução porque isso realmente é muito ~~difficil~~ difícil, quer dizer, mexe com toda uma estrutura, mexe com custos etc. Então, o que nós já tínhamos sugerido até por escrito é que os coletores noturnos, esses depósitos que o companheiro ali citou e que a maioria das agências bancárias já têm, quando o numerário chega fora de hora é colocado naquele coletor noturno, desde até o local próprio da tesouraria e, no dia seguinte, os recibos e a parte documental é homologada, mas acontecem também os recolhimentos e estes você não pode pegar do coletor noturno. Então, é um aspecto operacional extremamente delicado.

Ainda mais um registro, para colaborar no projeto. Essa atividade é regida hoje por uma lei federal. Essa lei federal determina os procedimentos do carro-forte, a fiscalização é feita pela Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça e agora também pelo Exército, os carros-fortes hoje são produtos controlados pelo Exército, ele controla toda circulação desses veículos. Uma medida como essa, e outros centros também têm a mesma velocidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 do proc.
N.º 002 de 1996
do funcionário Lz

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A54	3	Monteiro	Aud.Pública	27.11.96		

sinistros, teria de ter também uma abrangência maior porque o problema... claro, se discute o Município de São Paulo mas o problema é nacional.

Então, resumidamente, queremos reiterar que a atividade de transporte de valores busca a cada vez mais melhores condições de segurança, para poder trabalhar porque somos as grandes vítimas também, além do público, além dos funcionários das agências, enfim, mas os nossos homens estão lá com o produto nas mãos, e sempre buscamos alternativas de melhor localização do carro-forte através de um gerenciamento de risco feito por uma equipe prévia de segurança que vai examinar o local. Mas realmente tem locais que são extremamente vulneráveis. Não só agências bancárias, mas tem locais, prédios comerciais, shoppings, onde você estaciona um caminhão numa Avenida Faria Lima e a tripulação do carro tem que ir até a loja "X" num local determinado dentro do shopping. No momento em que eles circulam dentro do shopping todos os visitantes daquela área naturalmente estão ali num campo extremamente fragilizado por uma tentativa e tal.

Ainda achamos que discutimos esse problema, discutimos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 66 do proc. 002 de 1976
O funcionário 42

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. ARQUIV.
A54	4	Monteiro	Aud.Pública	27.11.96		

discutimos e voltamos sempre para o problema da segurança do Estado. Quer dizer, é difícil, realmente a gente sabe da precariedade da segurança publica. Porém, se houvesse melhores condições, um patrulhamento mais efetivo ou da Guarda Municipal ou da própria Polícia Militar próximo às agências bancárias, principalmente nos horários de maior pico de suprimentos e recolhimentos, o problema poderia ser amenizado. É o que hoje acontece nos caixas eletrônicos em que o usuário do caixa eletrônico hoje... é o ~~xx~~ assalto da moda o caixa eletrônico. O carro-forte também, ao fazer as operações no caixa eletrônico ele está mais a descoberto porque na agência bancária ainda há eventualmente o apoio do próprio vigilante da agência, que está lá dentro e colabora com a segurança do carro-forte nas operações de descidas e embarques.

Então, é realmente um problema muito delicado, mexe com muita coisa e a gente realmente se preocupa com a segurança não só dos transeuntes como dos nossos homens, enfim, todos nós que estamos na rua sujeitos a uma fatalidade. Mas, apenas para finalizar, a proibição pura e simples de parar em determinados locais que não oferecem segurança iria inviabilizar toda uma operação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 67 do proc.
N.º 002 de 1996
AO Juiz de Direito

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A54	5	Monteiro	Aud. Pública	27.11.96		

transporte de numerário me, conseqüentemente, o prejuízo viria para nós, inclusive, que precisamos do banco, que precisamos do dinheiro disponível. Obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Queria aproveitar para dizer que se encontra aqui presente a Maria Selma, assessora ~~de~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc.
N.º 002 de 1996
funcionário PAULO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A55	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	27.11.96		

da Vereadora Ana Maria quadros, Marcos da Costa, Ernando Neiva Guará, da Febraban, Ernesto Antônio Andrada, assessor do Vereador José Viviani Ferraz, Francisca Emília Pellins, também assessora do Vereador José Viviani Ferraz, Manuel da Cruz Calvo Filho da Comissão de Moradores do Butantã, Silvana de Bella Santos, do CET, Maria Aparecida Damanhani, também do . . CET, Jonas Gualberto dos Santos, do Sabes, Joel de Andrade e Silva, Proxsseguir Brasil, Conceição Lopes, do Voto Consciente, Aína (?), também do Voto Consciente, Valdemar Hervana, assessor do Vereador Gilson Barreto, José Antônio da Costa, do Sindicato das Empresas Transportadoras de Val ores do Estado de São Paulo, José Serafin da Fonte, do Brinks, Percival Aracema, do Brinks, e Associação Nacional de Empresas de Transporte de Valores, Letícia Lacertda, da Lopes Consultoria de Imóveis, Evaldo de Oliveira Mourão, da Eron Promoções e Publicidade, José Eduardo Coper e Eduardo Delamano do Secovi.

Agradecemos pela presença de todos. Então, já dentro do horário e não havendo mais ninguém que queira se manifestar, vamos passar para o assunto "meio ambiente". O PL 524/96, segunda audiência pública. Dispõe sobre a colocação de placas de anúncios pelas imobiliárias, construtoras e empresas em geral nos cantos de avenidas no município de São Paulo. O autor é o Vereador Edson Simões. Eu pediria ao Ro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69 do proc.
N.º 002 de 1996
funcionário WZ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A55	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	27.11.96		

berto, assessor técnico desta comissão, que fizesse a leitura. Aprovei-
to para agradecer pela presença dos que se retiram. Peço que leia também
as conclusões da primeira audiência pública.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 524/96 de autoria do Vereador Edson Simões. O projeto proíbe a colocação de placas de anúncio pelas imobiliárias, construtoras e empresas em geral nos canteiros das avenidas do município de São Paulo. O projeto prevê que o Poder Executivo deverá designar o órgão responsável pela fiscalização e multa das empresas infratoras. De acordo com o projeto, para utilização dos mencionados canteiros, as empresas deverão, no prazo de sessenta dias, solicitar laudo e autorização para colocação das placas nos órgãos municipais competentes, que, após avaliação do local, e constatação de que não há prejuízo aos motoristas, fornecerão autorização com validade de dois dias, tendo obrigatoriedade, a empresa, de retirá-las após o término da validade. Previu-se ainda uma multa diária de 180 UFIRs.

A justificativa do autor é que ele entende que os anúncios de empresas com fins propagandísticos colocados em entroncamentos de avenidas e ruas em posição que prejudica a visão do motorista ao manobrar colocam em risco a vida dos transeuntes e motoristas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	de	CONTRAPARTE
A55	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	27.11.96	O	funcionário	

21
Folha n.º 20 do proc.
N.º 002
de 56
de CONTRAPARTE

A posição da comissão de justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, substituindo a palavra "proibição" do Projeto de Lei por "permissão mediante a devida autorização do Executivo após análise".

Observações: na primeira audiência pública realizada, houve manifestação dos participantes no sentido de que já existe a Lei nº 12.115/96 que dispõe sobre alternância de anúncios na paisagem urbana do município e os decretos nº 35.513 e 36.114, que regulamentam a colocação de placas e distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo.

A Vereadora Aldaíza Sposati comentou que a atual administração adotou um comportamento na questão de publicidade de empreendimentos imobiliários que funciona como um alibi, já que, ao permitir a publicidade, que contribuiria PARA O CASA, de Atendimento Social e Apoio do município de São Paulo, através de colocação de placas com selo nos postes e nas ruas, infringiu a legislação. Segundo a Vereadora, não há dispositivo legal que ampare a matéria. Há sim uma portaria que gera irregularidades como trabalho infantil nas esquinas da cidade e falsificação do selo, bem como as suas inexistências nas placas. Consi-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. 1996
A55	4	Anelise	AUDIÊNCIA P	27.11.96	funcionário	12

Folha n° 22 do proc.
N° 002
ORADOR
CONT. 1996

derou ainda que a matéria proposta é repetitiva e sugeriu um substitutivo ao projeto a fim de que se possa interceptar a transgressão da lei em nome da benemerência, ou seja, deixar de colocar placas onde a lei proíbe para auferir recursos. Recursos esses : . advindos das taxas referentes ao selo mencionado e que não são repassados às entidades. No ano passado, os recursos arrecadados em um mês permitiriam a construção de três novas creches, o que não aconteceu.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta a quem dela quiser fazer uso. Vejam que na primeira audiência pública, o projeto já foi exaustivamente discutido, mostrando que já existe uma lei aprovada por esta Casa, regulamentando toda a parte de publicidade nas ruas, inclusive falando sobre a poluição visual que São Paulo tem. Então, qual a necessidade desse projeto, que versa sobre a mesma matéria?

Em todo caso, eu gostaria de dizer, enquanto as pessoas pensam se gostariam de se manifestar, que contamos com a presença dos assessores técnicos, o supervisor, o Roberto, o Felipe, a Irani e a secretária da comissão, a Mariamália.

Acabamos de receber do Vereador Eson Simões a informação de



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A55	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	27.11.96

que o projeto está entrando em discussão; já foi lido e seria importante então ouvirmos sua posição.

O SR. EDSON SIMÕES - Bom dia. Essa questão é simples. Desculpem-me pelo atraso. Peguei um congestionamento enorme na Vila Mariana. O meu projeto não é meu. Veio em decorrência de uma série de reclamações que foram efetuadas para a Rádio Eldorado, no programa Paz no Trânsito que eles promoviam, aquela campanha que foi feita no ano passado. Então, a população fez

ul



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º ORADOR	de CONT. DE PÁG.
A-56	1	Carla	Aud. Públ.	Pbl. Urb.	Funcionário	12

uma série de reclamações em relação ao trânsito de São Paulo e uma delas, uma proposta da população e da Rádio Eldorado, foi exatamente esta, que estas placas e outros objetos que são colocados para decorar os canteiros e as avenidas principais desta cidade — simplesmente bloqueiam a visão, atrapalham o trânsito, criam situações embaraçosas para os condutores e às vezes acidentes, principalmente em esquinas e conversões.

A partir deste debate feito entre a população e a rádio Eldorado, recebi o projeto e melhorei e entrei aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Portanto, é para impedir acidentes e problemas no trânsito de São Paulo, que já é caótico. Mesmo porque não tem sentido ficar colocando nos canteiros de avenidas principais plaquinhas e uma série de outras coisas que simplesmente, fora o problema dos acidentes, das brigas no trânsito, podem gerar violência, destroem o visual da cidade já bastante poluído com placas, etc, e que vem sendo discutido de maneira ampla pela sociedade, pela Câmara e pelo Executivo.

Portanto, este projeto não é do Vereador Edson Simões, é da cidade de São Paulo e o canal foi a Rádio Eldorado na campanha Bandeira Branca. Pediria aos senhores que levassem em consideração isso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 74 do Proc. N.º 002 de 1956
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-56	2	Carla	Aud. Públ.	Pol. Urb.		

para liberação, aprovação e discussão do plenário desta Câmara.

Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradecemos a presença do Vereador Edson Simões e a palavra encontra-se em aberto para quem dela quiser fazer uso.

Contamos com a presença da Assessora do Vereador José Índio, além da assessora da Vereadora Ana Maria Quadros. Caso alguém mais não tenha sido citado, favor avisar.

Ainda, com a palavra.

A SRA. AINA - Sou do Movimento do Voto Consciente, atuamos na fiscalização cívica da Câmara Municipal e da Assembléia Legislativa.

Gostaria de dizer ao Vereador Edson Simões que com todo o mérito que tem o projeto, ^{mas a} ~~há~~ falta de funcionamento da cidade de São Paulo não é por falta de lei, e sim por falta de fiscalização. Honestidade por parte dos fiscais e honestidade nas pessoas em ~~se~~ preservar o bem público e enxergar as coisas funcionando para o bem de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 75 do prep.
N.º 001 de 1976
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-56	3	Carla	Aud. Púb.	Pol. Urb.		

O voto consciente gostaria de saber por que existem tão poucas campanhas, tão poucos investimentos feitos em campanhas educativas. Colocam-se placas em todos os lugares e existem leis que proíbem, mas ninguém toma nada disso a sério, principalmente os próprios fiscais.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - A palavra continua aberta para quem dela quiser fazer uso. (Pausa). Favor dizer o nome e da onde pertence.

O SR. JOSÉ EDUARDO LOPES - Sou proprietário de uma dessas empresas que fazem esse tipo de promoção e trabalho. Com relação ao tamanho das placas, um dos itens abordados, existe um decreto específico a respeito do tamanho das placas, o 35 513, que especifica o tamanho através de vários estudos que foram feitos. Ele determina o tamanho de 1m para 1m e meio, se não me engano, e essa placa deve ficar a 40 cm da guia e a 40 cm da calçada, justamente para não atrapalhar o pedestre e nem o trânsito. Já foram feitos vários estudos a respeito do tamanho desta placa, foi colocado neste decreto e é cumprido, sendo que tenho cinco anos no mercado trabalhando com esse tipo de placa e trabalho e desde que foi regulamentado o tamanho da placa não tivemos problema nenhum com relação a acidentes e nenhuma das empresas que co/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 76 do proc.
N.º P. 000 de 1976
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
A-55	4	Carla	Aud. Públ.	27.11.96		

nheço teve problemas, não deve ter ocorrido nenhum acidente devido ao tamanho dessas placas. Não tenho conhecimento nenhum desde que este decreto foi aprovado e entrou em vigor.

Com relação ao CASA , segundo este decreto temos que recolher uma taxa junto à Prefeitura, paga diretamente no Banespa, são preenchidos todos os formulários legais na Prefeitura e recolhida junta ao Banespa e a Secretaria de Finanças deve dar sequência deste dinheiro para chegar até o CASA. Então, com relação a (ininteligível) e promoção recolhemos todas estas taxas junto ao Banespa e à Prefeitura. Normalmente como é previsto no decreto.

Com relação ao trabalho infantil, as meninas que trabalham no serviço de panfletagem de todas as nossas empresas têm de 15 a 18 anos. Temos um [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 77 do proc.
N.º 005 de 1996
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 57	1	Adilia	pol urb	27 11 96		

parecer do juiz da quarta Vara de Adolescência e Infância, dizendo que é normal, desde que os pais aprovem os trabalhos dessas crianças, o trabalho delas junto às nossas empresas, porque não tem nada que proíba.

Com relação a esse tipo de trabalho, hoje estamos gerando em São Paulo cerca de 3.500 a 4.000 empregos por final de semana com o trabalho de colocação de placas e distribuição de folhetos, ajudando, dessa maneira, a suprir essa deficiência social de geração de empregos. Essa é uma luta da Assembléia, da Prefeitura e de todos os órgãos.

Acho que deu para esclarecer.

O SR. EDSON SIMÕES - Acho que está havendo um equívoco na análise do projeto de lei que se refere a canteiros e não a calçadas. É óbvio que os canteiros interceptam o visual de um lado para o outro da avenida. Já testei e vi isso, além de atrapalhar o pedestre no atravessar. Portanto, essa reivindicação da população é corretíssima.

Quero elogiar a sua manifestação, minha senhora, porque acho, inclusive, que há necessidade de mais campanhas. A campanha foi feita pela Radio Eldorado para impedir a violência na cidade. Não tem sentido - vamos dramatizar - está aqui um canteiro, a Avenida Santo Amaro de um lado e do outro, ou a Avenida Nove de Julho ou a Avenida Brasil. Não está em discussão o tamanho da placa. Qualquer placa. Como um cidadão vai poder visualizar na hora da conversão?



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 78 do proc.
N.º 002 de 1976
SÃO PAULO
funcionário Uly 29

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 57	2	Adilia	com pol urb	27 11 96		

Não tem sentido. No projeto de lei não estão em questão as calçadas, tampouco está em discussão no projeto, que como eu já disse não é meu, a distribuição de papéis. Não tem sentido interceptar os canteiros que, além do visual para os carros serve para os pedestres atravessarem as grandes avenidas, que são ameaçados pelos carros que não respeitam.

É uma opinião pessoal, de cidadão e não de político. Não tem sentido as placas ficarem no meio dos canteiros, descaradamente, atrapalhando os pedestres e quem está dirigindo o seu carro. No meu projeto não se discute a questão dos empregos gerados pela distribuição de folhetos, mas, com essa onda de neoliberalismo no Brasil, é necessário que se pense que há várias formas de dar empregos. Na Bolívia, por exemplo, há vários empregos ligados ao narcotráfico. Há, também, empregos gerados pela prostituição no mundo todo. Não podemos concordar com nenhuma dessas atividades que degradam o ser humano e, ao mesmo tempo, criam graves problemas para a sociedade mundial.

É preciso saber o tipo de emprego que está sendo gerado, em relação ao coletivo, à sociedade. Essa é uma desculpa muito esfarrapada na atualidade. Não estou discordando do senhor. Deve continuar dando emprego, mas precisa saber como se coloca nessa questão, que é válida quando serve para toda a sociedade, mas passa a ser inválida quando, para dar 50, 100 mil empregos se destrua, se descaracterize uma sociedade de 12,13 milhões de pessoas.

Portanto, a questão colocada se refere aos canteiros, a legislação existente e a regulamentação que eu quero fazer, proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	39	do proc.
N.º	002	de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 57	3	adilia	com pol urb	27 11 96		

pela Rádio Eldorado. É fundamental que se saiba que não há sentido nessas coisas no meio dos canteiros, impedindo a visualização de uma pista para outra e os pedestres de atravessarem.

Obrigado.

O SR. EDUARDO DELLAMANA(Secovi) - Bom dia Vereadora, Vereador Edson Simões, em primeiro lugar quero reiterar todas as minhas colocações da primeira audiência.

Como já foi citado, temos o decreto 35.513, de dezembro de 1995; o decreto 36.114, de junho de 1996, e mais recentemente a Lei de Anúncios, 12.115, de junho de 1996, de autoria do Vereador José Índio e que trata de maneira ampla dos anúncios na cidade. Todos os decretos e a lei prevêem esse tipo de situação. Gostaria de destacar o artigo 5º do Decreto 35.513, que estabelece que as placas deverão medir de 70 cm a um metro de largura e 90 cm a um metro e meio de altura; guardar, quando instaladas sobre os passeios, 40 cm das guias, para efeito de segurança de veículos; guardar espaço suficiente para não dificultar ou impedir a circulação de transeuntes nos passeios públicos e no acesso às faixas de pedestres, locais próprios para a travessia dos pedestres nas grandes avenidas; não obstruir ou dificultar a visibilidade dos leitos carroçáveis, das vias públicas e dos cruzamentos; portar selo identificatório, nos termos do disposto no artigo 11 do decreto.

Parece claro que quando o projeto fala em guias está pleiteando, inclusive, as ilhas das grandes avenidas. Na questão colocada



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do proc.
N.º 002 de 1936
S. A. O. C. I. O. N. A. R. I. O. P. A. U. L. O.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 57	4	Adilia	com pol urp	27 11 96		

pelo nobre Vereador de travessia de pedestres, as grandes avenidas têm faixas apropriadas para travessia de pedestres.

Obrigado.

O SR. Edson SIMÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	71	do proc.
N.º	002	de 1936
O funcionário	Ug	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	1	Norma	Aud. Públ. Pol. U.	27.11.96		

Mas não justifica a poluição dessas travessias com milhares de placas, e ao mesmo tempo por que as ilhas quando ela intercepta a visualização de uma pista para a outra? Essa é uma questão objetiva; por isso que a população reclamou, com toda a razão. Daqui a pouco São Paulo vai ficar um grande canteiro de placas, outdoors e tudo, criando um problema muito sério em termos de poluição visual, fora o problema específico do trânsito que é muito mais grave até do que isso.

Portanto, não tem sentido da maneira que estão transformando a Cidade, daí a população reclamar mesmo. Até esta sessão eu vou levar para a Rádio Eldorado, se me permitir a mesa, para ~~XXXXXX~~ novamente à população, para verem que o Parlamento representa a população e portanto tem que defender os interesses da população e ouvir as reclamações da população principalmente com um canal de peso, como é o caso da Eldorado, ~~XXXXXXXXXX~~ de "O Estado de São Paulo" e "Jornal da Tarde", que realmente ~~XXXXXXXXXX~~ defendem os interesses dos paulistanos, do Estado de São Paulo e do Brasil.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Cumprimento o Vereador Edson Simões mas ~~XXXXXX~~ lembro que é uma situação triste a que a Inah, do Voto Consciente, colocou. Já existe a regulamentação, que não é cumprida; a lei tem maior força, é mais forte que o decreto, ainda.

O SR. _____ - Ela tem brechas, não é?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sim, eu não estou desmerecendo o seu trabalho, eu já elogiei, esttoui só colocando que a lei tem mais força, é claro, que o decreto, ela é mais ampla, só que continua a pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 do proc.
n.º 000 de 1976
O funcionário Lz

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	2	Norma	Aud. Públ. Pol. U.	27.11.96		

problema; eu tenho um projeto de lei nesta Casa que é justamente sobre a fiscalização, é colocar a pessoa que denuncia junto com o fiscal para ir intimar e na hora da cobrança da notificação da multa, porque se nós não mexermos no problema da fiscalização, de nada adiantam as leis, que são excelentes, a sua lei vem a ser mais ampla e resolver os problemas que o decreto já coloca, mas sem a fiscalização, como já foi muito bem dito, fica difícil para nós, eu acho que a gente tem de aperfeiçoar e tornar a aprovar esse projeto de lei ou outras ~~XXXXXXXXXXXX~~ medidas até que tenha, para que a fiscalização se cumpra.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra ?(Pausa)

Os representantes da CET não gostariam de se manifestar ?

O SR. ANTÔNIO ANDRADE - (Assessoria do Vereador Viviani Ferraz) - Nós estivemos conversando com o Vereador ontem a respeito desse projeto e trazemos o total apoio de S.Exa. à iniciativa do nobre Vereador, só que existe um problema, não há mais a necessidade de regulamentar a colocação de placas nos canchais que dividem as avenidas e ruas de São Paulo, ele acredita até que isso deveria ser proibido terminantemente, porque já que nós não temos fiscalização então vamos proibir, porque além de atrapalhar o trânsito, atrapalha o pedestre, então em primeiro lugar está o pedestre e em segundo está o trânsito. Deveriam existir lugares determinados por ele para se colocar esse tipo de propaganda, já que nós^s estamos falando nesse sentido.

O nosso amigo do SECOVI falou em decretos, senão me enganar, e aqui na Casa sabemos que uma lei se sobrepõe a um decreto, então



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 83 do proc.
Nº 000 de 1996
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	3	Norma	Aud.Públ.Pol.U.	27.11.96		

caso essa lei seja aprovada esse decreto já deixará de ter a sua validade. E, no mais, como eu já disse, o Vereador dá o seu total apoio a essa iniciativa. Muito obrigado.

O SR. EDSON SIMÕES - Obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. Eduardo Dellamanna, do SECOVI.

O SR. EDUARDO DELLAMANNA - Eu gostaria de lembrar ao assessor do Vereador José Viviani Ferraz que existe também a lei de anúncios, posterior a esses dois decretos, e ela é de 28 de junho de 96, é deste ano, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém deseja fazer uso da palavra ? (Pausa) Agradecemos a defesa ~~MM~~ do Vereador Edson simões e temos certeza de que a Casa haverá de considerá-la.

Tem a palavra o representante da Erô Promoções e Publicidade.

O SR; EROALDO - Eu sou dono da Erô Promoções e Publicidade. A respeito da fiscalização, aliás, nós temos muitos fiscais na rua, porque, veja bem, a respeito de multas o único problema que está acontecendo de fiscalização é que nós pagamos essas guias, como o meu companheiro falou aqui, no Banespa, e o fiscal sai, no final de semana, e primeiro ele multa, depois nós levamos as guias para provar que nós pagamos o selo. Então, tem muito fiscal na rua; nós temos uma fábrica de multa; eu tenho 500 mil dólares de multas, multas que eu paguei, que eu paguei os selos, que eu tenho autorização comprovada. Nós



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 89 do proc.
n.º P 000 de 1956
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
AM58	4	Norma	Aud. Públ. Pol. U.	27.11.96		

temos muito fiscal nas ruas. E, Vereador, a respeito das meninas que trabalham, eu, por exemplo, e a empresa deles, eu não sou sócio deles mas - nem estou como advogado deles aqui - a minha empresa, por exemplo, eu só contrato as moças com autorização dos pais, e tem que ser de 14 anos assim, tá? Então eu tenho uma autorização dos pais para elas trabalharem, e dou emprego, em final de semana, para uma média de 1.100 garotas, que ganham, em média, na minha empresa, R\$25,00 por dia, são R\$50,00 por final de semana, lanche, refrigerante, o que dá, no final do mês, duzentos, duzentos e poucos reais, e 70% dos pais - 70%, porque eu fiz uma pesquisa com elas - não ganham o salário mínimo. É isso.

O SR. EDSON SIMÕES - Eu acho que está havendo um equívoco; ninguém está discutindo aqui a questão das moças nas ruas. O projeto é bem claro, a colocação é bem pública, é bem transparente, nós estamos discutindo a questão das placas nos canteiros; ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 86 do proc.
N.º 002 de 1956
S.º 1.º de 1956

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	2	Paula	Com.Pol.Urb.	27.11.96		

é o caso desse projeto de lei que se refere apenas e tão somente a questão das placas nos canteiros da cidade de São Paulo.

Então, quero aproveitar, se vocês estão dando emprego para adolescentes com a aquiescência dos pais, não ferindo a lei municipal, nem a estadual e nem a federal, parabéns. Quanto mais vocês conseguirem gerar empregos, desde que não crie problemas para a outra parte da sociedade, vocês deverão ser muito elogiados. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Roberto, nosso assessor técnico da comissão estava lembrando o seguinte: nós consultamos o Vereador e vamos colocar na hora de redigir. Aqui ficaria: "fica proibida a colocação de placas de anúncios de imobiliárias e empresas gerais nos canteiros centrais das avenidas". Faltou a palavra "centrais" para deixar mais claro. Ele não se referiu aos canteiros das laterais. Ele está se referindo aos canteiros centrais. Se concordar, incluímos a palavra "central". Talvez tenha gerado, além do exemplo, uma dúvida se seriam os canteiros laterais. São os canteiros centrais das avenidas.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 87 do proc.
N.º 002 de 1976
Sancionado 0 438

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	3	Paula	Com.Pol.Urb.	27.11.96		

O SR. ANTÔNIO ANDRADE - Sou assessor do Vereador

José Viviani Ferraz. Apenas lembrando o Vereador Édson Simões que já existe, voltando ao assunto da distribuição de papéis, tramitando na Casa um projeto do Vereador Viviani Ferraz. O que acontece, argumentando com o nosso amigo ali, é que esses papéis são jogados na rua, aumentando nos sábados e domingos, e o destino desses papéis são os bueiros. Então, se vier uma chuva será causa de inundação no local. ~~EXISTE~~ Já existe na Casa em tramitação um projeto do Vereador para regulamentar esse tipo de coisa. Ou eles entregam como uma advertência para não jogar o papel na rua, coisa parecida, ou estudaremos uma nova possibilidade. Isso é o que acontece na cidade de São Paulo atualmente.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mas, não é tema desse projeto. Estamos colocando porque o projeto do Vereador Édson Simões não toca nesse assunto. Portanto, não é tema desse projeto.

O SR. - Concordo que tem que colocar uma frase no folheto, mas isso já existe. Pagamos para a Prefeitura a taxa de distribuição e temos que colocar um texto no folheto: "não jogue esse impresso fora".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 88 do proc.
N.º 002 de 1956
L.º 37

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	4	Paula	Com.Pol.Urb.	27.11.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Em relação ao projeto de lei, mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. ÉDSON SIMÕES - Só quero dizer que esse projeto não deveria existir e nem a população reclamar se ocorresse não só o cumprimento da legislação de forma eficaz com a conscientização dos empresários brasileiros, que na necessidade de criar empregos, de ajudar a sociedade com toda essa generosidade com relação aos problemas sociais, extrapolam criando outros tipos de problemas.

Então, é necessário que haja uma conscientização geral que vai desde o assalariado, o legislativo e a classe empresarial para que as coisas andem bem. É uma coisa de bom senso. Quer dizer, o povo não deveria estar reclamando do bom sendo de não colocar uma placa na rua. A Eldorado não deveria estar divulgando um problema que é banal, mas que está criando problemas dentro da sociedade, caso contrário não haveriam reclamações, não fui eu que tirei da minha cabeça. Por sinal, quero dizer que nem dirigir eu dirijo. Não sei dirigir. Sofro os problemas do trânsito, mas não sei explicar tecnicamente. Eu não deveria estar fazendo uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	8	do proc.
N.º	002	de 1976
Suplente	Paulista	24/0

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	5	Paula	Com.Pol.Urb.	27.11.96	Édson	

desse tipo. Mas, estou aqui representando a população. Se a população reclamou e acha que está havendo um problema e sou obrigado a fazer isso. Não o fiz no intuito de gerar problemas para a classe empresarial, para ninguém, mas para atender as reclamações da população paulistana que já tem uma série de problemas para resolver e esses problemas banais acabam infernizando a vida do cidadão paulistano. Muito obrigado.

3 A SRA. ANA MARIA QUADROS - Obrigada, Vereador Édson Simões. Daremos continuidade à pauta. ~~(...)~~

~~(...)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
- TAQUIGRAFIA

Folha n°	10	do pres.
N°	002	de 1986
São Paulo	funcionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	1	alex	aud.pública	27 11		

Assunto: uso e ocupação do solo.

PL 748/96 - 2a. audiência - Limita ao máximo de 24 andares os edifícios a serem construídos ou reformados na região delimitada pelas ruas Antonio Carlos, São Carlos do Pinhal, Peixoto Gomide, Consolação e Alameda Santos e na região da Avenida Paulista. Autor: Brasil Vita.

- É feita a leitura do PL 748/96, da justificativa e do parecer da Comissão de Justiça, pela legalidade.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros) - Solicito à assessora para que ^{nos dê} ~~que~~ as explicações sobre o projeto.

- A seguir, é feita a explicação solicitada, com base num mapa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros) - Está aberta a palavra, estando inscrito o Sr. Eduardo Della Manna, do Secovi.

O SR. EDUARDO DELLA MANNA - Gostaria de lembrar que existe um decreto, de março de 93, Decreto nº 33.023, que já limitava o gabarito 24 andares e o ~~242m~~ limite de quatro para coeficiente de aproveitamento máximo, bem como a não possibilidade de operações interligadas na Avenida Paulista - só na Avenida Paulista.

A grande diferença neste projeto do Vereador Brasil Vita é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 91 do proc.
N.º 002 de 1966
O funcionário L. 2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	2	alex	aud.pública	27 11 96	E.Della Manna	

a extensão disso para os quarteirões imediatamente lindeiros à Avenida Paulista.

Na ~~primeira~~ primeira audiência pública já coloquei que uma das tendências mundiais é a concentração de pessoas nos centros onde já há infra-estrutura existente. É uma tendência mundial, sendo que cada vez mais se fala nisso, inclusive na Cidade de São Paulo. Agora, por ocasião desse novo concurso de idéias para o novo centro da Cidade, no termo de referência do MM concurso o que se propõe é justamente isso: é uma intensificação do uso no centro da Cidade, uma maior concentração de pessoas no centro. Parte-se do pressuposto ^{de} que a infra-estrutura instalada nessas regiões é bem ampla.

Gostaria de lembrar, também, que operação interligada não é só solicitação de maior adensamento. As pessoas normalmente pensam que para operação interligada se pedirá um coeficiente maior que quatro: vai para cinco, para sete. Não é apenas isso. Operação interligada pode ser também um pleito no sentido de se aumentar a taxa de ocupação, no sentido de se permitir um novo uso para determinada região. Gostaria de deixar isso claro. Limitar o conceito de operação interligada ao aumento de coeficiente é não estar caminhando de acordo com o espírito da coisa.

Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 92 do proc.
N.º 002 de 1976
SÃO PAULO 1243

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	3	alex	aud.pública	27 11 96		

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros) - Tem a palavra a Ina,
do Voto Consciente.

A SRA. INA (?) - Queria apenas fazer um complemento ao que
disse o Sr. Eduardo Della Manna a respeito das operações interligadas.
O Voto Consciente tem muita preocupação em relação às operações interli-
gadas e o Sr. Eduardo sabe disso. Isso ~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 73 do prep.
N.º 002 de 1976
São Paulo
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-63	1	Camilo	Aud. Pública	27/11/96	Sra. Ina (?)	

porque falta um plano diretor para São Paulo. Temos muitas preocupações quanto a mudanças pontuais em matéria de Uso e ocupação de solo, porque a questão de urbanismo de uma cidade leva, primeiramente, em conta a qualidade de vida. Se a cidade de São Paulo com o número de problemas que ela tem não tiver um plano diretor e uma visão filosófica sobre qualidade de vida, qualquer tipo de mudanças, em termos de zoneamento, pode ser bom, mas pode ser também ruim. Se esta visão não estiver inserida no plano diretor, acharem os que será uma coisa perigosa, devendo ser feita com muito critério.

Em relação a esse projeto, estranha-nos que a parte da Av. Paulista, com as leis que já existem, restringindo as áreas para as regiões lindeiras. Isso é uma questão de lógica. Não estamos entendendo aonde se quer chegar com isso. Será que o Vereador mora nesta região? Sob o ponto de vista técnico, em termos de urbanismo, não entendemos a proposta de aumentar a questão da abrangência da lei.

Em terceiro lugar, quanto ao que o Dr. Delamana disse, a respeito de operações interligadas, acrescento dizendo que existe o Código de edificações, que limita muito a possibilidade de se verticalizar. Se não me engano, no código de edificações, existe uma série de coisas que, na hora de se verticalizar, o projeto apresentado para operações interligadas não ^{se} torna tão óbvio. Questionamos a parte filosófica, quer dizer, o que isso, além do prazo, pode acarretar para a cidade?

Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 39 do proc.
N° 003 de 1996
São Paulo
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-63	2	Camilo	Aud. Pública	27/11/96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra, o assessor do Vereador, para dar as explicações necessárias.

O SR. EDUARDO - Apenas venho reiterar o meu pedido de informação ao Executivo. É muito importante que a Comissão tome uma posição após a posição do Executivo, nesse sentido.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, esta Comissão tem que ser por normas, pedindo ao Executivo para ver quais as justificativas que seriam necessárias ou que não seriam necessárias. Esta Comissão está encaminhando o projeto e solicitando informações ao Executivo.

Como ninguém mais vai usar a palavra, agradeço a presença de todas as pessoas, inclusive as entidades que aqui se apresentaram, enriquecendo esta discussão. Na semana que vem, teremos a 4ª Audiência Pública, com dois projetos; um referente à venda de gás em postos de gasolina e outro, referente às alterações da Praça Benedito Calixto. Assim, encerraremos as Audiências Públicas do ano de 1996. Cada Vereador tem um grupo de assessores. As Comissões também têm assessores de alto gabarito, mas nada é igual à discussão com a sociedade civil.

Em 1988, houve a Constituição e, em 1989, houve a Constituição Estadual.

As Audiências Públicas foram uma conquista muito grande na Lei Orgânica de 1980.

Pena que não exista uma maior participação popular. Elas são divulgadas em dois jor-



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 93 do proc.
N. 002 de 1996
SCA P. A. U. 0 1246

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-63	3	Camilo	Aud. Pública	27/11/96	Ana Maria Quadros	

nais de grande circulação, além do Diário Oficial. Sabemos que o horário das Audiências Públicas não é um dos melhores, por ser na parte da manhã. Contudo, se fosse à noite, muitas pessoas também não viriam, pois sempre há alguns impedimentos.

Parabéns não só aos Vereadores e seus assessores, mas também a todos os munícipes e cidadãos que estão representando as diferentes entidades. Muito obrigada.

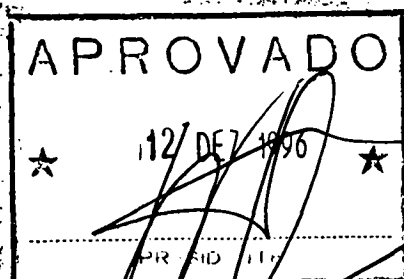
Está encerrada a sessão.



Folha n.º	96	do proc.
N.º	002	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "P" Nº 001/96-URB



07 - RPS
07-0025/1996

Solicita nova manifestação de parecer pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 002/96, após audiências públicas

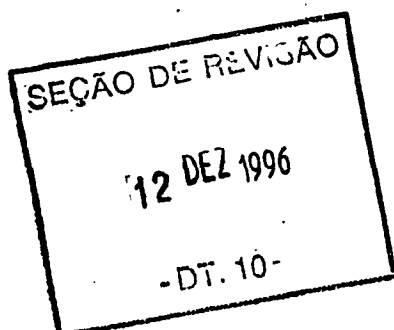
CONSIDERANDO que já existe um parecer conjunto das Comissões de Mérito, favorável à propositura, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de maio p.p., constante das fls. 10 e 11 do Processo.

CONSIDERANDO que o Art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo diz que para os projetos de lei que versarem sobre as matérias contidas no Art. 41 da Lei Orgânica do Município o parecer dependerá de audiências públicas.

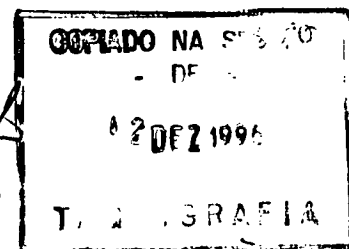
CONSIDERANDO que o exposto nas audiências públicas pode esclarecer vários pontos da propositura.

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais, que seja aprovada nova manifestação desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do PL 002/96.

São Paulo, 10 de agosto de 1996



Vereador Emilio Menechini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



FUA

A Com. de Pol. Urbana

12/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12.12.96 as 17:50 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Apensado ao PL 011/96, conforme
determinação do Sr. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo, constante
tante à folha 03 do citado PL.

Em 02.01.97

Mariamália de V. Augusto
Secretária da Com. Pol. Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento
do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 96 #</u> fls.
Arquivo em	<u>03/1/97</u>
O. Func.	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u>
Chefe de Seção Técnica II	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 91/96 e folha de informação
sob n.º 4102/97

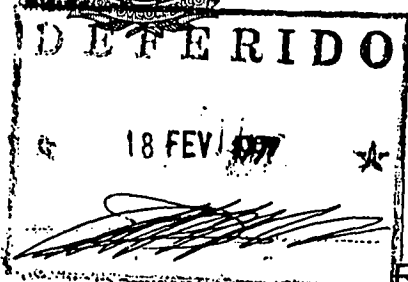
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Técnica - Substituto

Folha n.º 97 do proc.
n.º 01-002 do 1996

MARIA ISMARA COPES COELHO
10025



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL-352/94 AP em 12
PL-438/94
PL-462/94
PL-532/94
PL-372/95
PL-373/95
PL-402/95
PL-423/95
PL-619/95
PL-785/95
PL-822/95
PL-1243/95
PL-1301/95
PL-297/96
PL-298/96
PL-458/96
PL-504/96
PL-505/96
PDL-40/96
PDL-43/96
PDL-62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL-855/96
PL-834/96
PL-722/96
PL-271/96
PL-270/96
PL-4/96
PL-1262/95
PL-1202/95
PL-1153/95
PL-1101/95
PL-924/95
PL-858/95
PL-708/95 AP em 12
PL-707/95
PL-706/95
PL-705/95
PL-648/95

SEÇÃO DE REVISÃO

18 FEV 1997

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	98	do proc.
n.º	01002	de 1996

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
10925

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- ~~173/94~~ AP em 12
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- ~~667/93~~ AP em 15
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- ~~667/96~~ AP em 15
PL- 665/96
PL- ~~572/96~~ ind
PL- 512/96
PL- ~~449/96~~ ind
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- ~~724/95~~ AP em 15
PL- 564/95 ~~257/95~~
PL- 532/95
PL- ~~420/95~~ AP em 15
PL- ~~426/95~~ AP em 15
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL- 124/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93	do proc.
n.º	01.002	de 1996

Maria Lúcia Lourenço
10.925

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- ~~188/96~~ AP em 12
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB

A Com. de Pol. Urbana

27/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chão - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 28.02.97 às 12:00 h.

[Assinatura]
DONIZETI P. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Domingos Bussi

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 03 / 97
[Assinatura]
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 100 a 103

Em 13/05/1997

Ass: [Assinatura]

RF101246



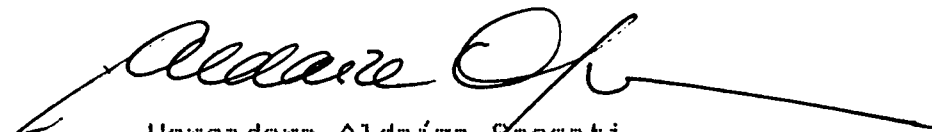
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 100 do proc.
N°. — 002 de 1996
O funcionário *Aldáiza*
RF. 101246

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 17/03/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0286/1997

Folha n. 101 do p. cc.
Nº. - 002 de 1996
O funcionário

RF. 101246

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/96

De autoria do Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei, nº 2/96, dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-forte), no Município de São Paulo.

A medida visa precipuamente, conforme exposto na Justificativa, contribuir para uma maior segurança da população por ocasião da entrega ou coleta de numerário pelos carros-forte.

Assim, a propositura determina, entre outras medidas, que:

- * As instituições bancárias e financeiras que não tenham local próprio de estacionamento para os carros-forte só poderão fazer tal operação no horários compreendidos entre as 5 e 8 h e entre as 18 e 22 h (art. 1º). Isto enquanto não adaptarem as edificações, no prazo máximo de 1 (um) ano, a criação de um local especialmente destinado ao estacionamento dos carros-forte (art. 2º, § único).
- * Igualmente, as novas agências só poderão obter alvará de licença se tiverem, no seu interior, local especialmente destinado ao estacionamento dos carros-forte, de acesso exclusivo (art. 2º).
- * Também, shopping centers e empresas, com área de construção superior a 500 m², ficam obrigadas à mesma exigência de área de estacionamento exclusivo para os carros-forte (art. 4º).

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, conforme parecer seu à fl. 9.

O parecer conjunto emitido pelas demais comissões, à fl. 10, não será considerado por ter sido efetuado antes da realização das audiências públicas que a Lei Orgânica do Município determina, por envolver aspectos do Código de Obras e Edificações. Assim, o Egrégio Plenário, atendendo requerimento efetuado por nossa Comissão, aprovou nova manifestação, tal como consta à fl. 96.

Desta forma, efetuamos estas audiências públicas, em número de duas, cujas notas taquigráficas foram juntadas às fls. 12 a 95.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	102	do proc.
N°	002	de 1996
funcionário	RF 101246	

Feito o exame da propositura, dos pronunciamentos efetuados nas audiências públicas e demais elementos do processo, além de outros levantamentos efetuados pelo relator a aprofundar a matéria, consideramos, quanto ao mérito, em que pese a louvável intenção do autor, que:

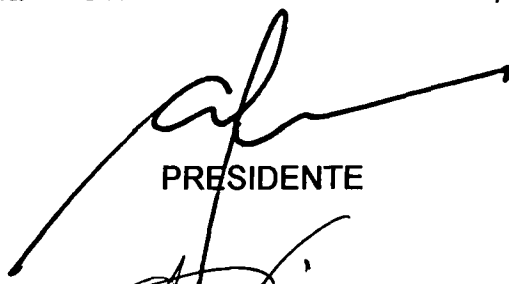
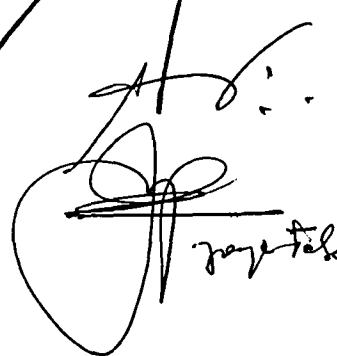
1. Segundo informações da FEBRABAN, o planejamento para retirada ou suprimento de numerário nas agências bancárias procura realizar essas operações pela madrugada ou logo no início do expediente, 7 horas da manhã, para evitar atrapalhar o tráfego. Ocorre, todavia, que, por mais que as agências bancárias façam a previsão de suas necessidades de numerário, há sempre a imprevisibilidade de um cliente necessitar fazer um saque maior, fato que ocorre com muita frequência, havendo, assim, necessidade de reabastecimento pelos carros-forte. Os bancos, inclusive, já tentaram fazer uma experiência, na tentativa de evitar essas ocorrências, pedindo, através de placas, que os clientes comunicassem com antecedência de 24 a 48 horas a necessidade de realizarem saques maiores. Contudo, em virtude de imprevisibilidade dos próprios clientes, essa tentativa gorou. Dessa forma, persiste a necessidade de abastecimento de dinheiro a qualquer momento nos estabelecimentos bancários.
2. Quanto à obrigatoriedade imposta pela propositura de criação de áreas exclusivas dentro dos estabelecimentos bancários para os carros-forte estacionarem e procederem a descarga ou coleta de numerário, tal medida esbarra nos seguintes óbices:
 - 2.1 Os edifícios que abrigam postos e agências bancárias, via de regra, não são de propriedade dos bancos, mas sim locados, ocupando em geral somente o térreo, por vezes com outros condôminos, havendo, dessa forma, necessidade de autorização do condomínio para procederem qualquer modificação, fato que escapa para o imprevisível.
 - 2.2 Há também casos de agências instaladas em prédios tombados, sem possibilidade de qualquer modificação, além daquelas que, por motivos estruturais ou arquitetônicos, igualmente não admitem mudanças.
 - 2.3 A intenção de só conceder alvará de funcionamento para novas agências caso disponham da área exclusiva que estamos tratando, significará a quase impossibilidade dos bancos alugarem imóveis para suas atividades, em virtude da dificuldade que haveria de encontrarem imóveis com estas características, havendo necessidade, portanto, de construírem para essa finalidade exclusiva.

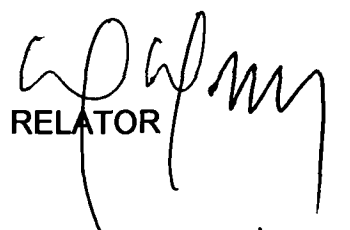


Câmara Municipal de São Paulo

Assim, face ao exposto, consideramos inconveniente a proposta, manifestando-nos CONTRÁRIOS à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/05/97


PRESIDENTE

rejeita


RELATOR


17 - RELCOM
17-3035/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10 / 05 / 1997
 página 47 coluna 1
 Conferido: 10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13 / 05 / 1997
 página 32 coluna 2
 Conferido: Gloria
RF 101246

À Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em, 13 / 05 / 97.

Gloria T. de Lima
 MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
 Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.
 Em 14.05.97 às _____h

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
 Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 S. GUARAPUAVA, 15/05/97
 folhas de nº 104 e 105



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 104 do proc
N.º 002 de 1996
O (funcionário)

16 - PAR
16-0321/1997

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/96.

O projeto de lei 02/96, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe que as instituições bancárias e financeiras, que não possuem local próprio de estacionamento dos carros fortes no interior dos prédios, e acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população, e que utilizam os serviços de transporte de valores, só poderão permitir a carga e descarga de valores no horário compreendido entre 5 hs às 8 hs, e das 18 hs às 22 hs, no município de São Paulo, ainda assim, obedecidas as regras do art. 3º da propositura.

Já o mencionado art. 3º estabelece que as instituições bancárias e financeiras que tenham alvará de licença e de funcionamento neste município na data de vigência desta matéria, ficam obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios, com identificação fixa de solo, o local de estacionamento para carga e descarga de valores, obedecido o horário referido acima.

Segundo a justificativa, objetiva-se, primeiramente, proteger o cidadão que transita pela via pública, bem como os usuários do sistema bancário. Isto porque, os roubos a bancos e a carros fortes ocorrem exatamente nos horários ajustados para a carga e descarga de valores nas agências. Por tais fatos, o I. Autor argumenta que com o estabelecimento de horários diferenciados para o transporte e recebimento de valores, evitar-se-ão as cenas de violência que corriqueiramente os munícipes são vítimas e/ou espectadores.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória, devendo prosperar e ser apoiada pelo E. Plenário.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

17 - RELCOM
17-5012/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

- DEANIR
 - VICENTE CÂNDIDO
 - BRASIL VITA
 - MELÃO
 - VIVIANI
 - IVO MORA
 - TURCO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- DITO SALIM
- LIDIA
- ZE EDUARDO
- H. PACHECO
- ZE INÍCIO
- VIEGOME
- GARIB
- NATALCO
- DALTON

Josefa de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 05 97 19
página 47 coluna 12
conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.
Em 20 05 97
[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

SEGUE *[Signature]* juntado *[Signature]* nesta data
documento *[Signature]* e papel de informação
rubricado *[Signature]* sob folha n.º 106/109
Em 11/03/99

[Signature]
Cressa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	106	de proc.
n.º	02	de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Assinatura e Rubrica	
16	7	Anelise	48 EXTRA	04.12.97	Greusa L. Z. Alves Chefe de Seção C8.10 RF 10.686	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

15. PL 002/96, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros fortes) no Município de São Paulo. Fase da Discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Em anexo PL 11/96, do Vereador Sérgio Rosa).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 107 de proa
n.º 025 de 19 96
Cressa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADARTE
16	8	Anelise	48 EXTRA	04.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. ARSELIN O TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT gostaria de manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. X PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado o ~~projeto~~ projeto.

Passemos ao item seguinte.

PL 810/97... (Alex)

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	108	do	pro
n.º	03	de	1996
Causa L. Z. Alves			
Chefe de Seção CS-10			
RF 10.686			

RODÍZIO: vot. 52, 53, 57 / FOLHA: 3 / TAQUÍGRAFO: beth / SESSÃO: 10
/data: 10.3.99

52. PL 002/96, do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros fortes) no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. *(Em anexo PL 11/96, do Sr. Sergio Rose)*

O SR PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) *X* Está aprovado. Vai à sanção.

~~Plano~~ ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(n)

02

96, 11. 03. 99

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
A TM

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 03 / 1999

15:05

Sr^a Kathya.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

12/03/99

ANGELA BOFFINI ANDREOLINI
Chefe de Seção Técnica N^o

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

12/03/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n.º... 110 e 116

Em... 09... 04... 99...

(a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	110	do proc.
n.º	02	de 1996
<i>R</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de março de 1999.

1B - OF-LEG3
OFICIO N.0075/1999

Senhor Prefeito.

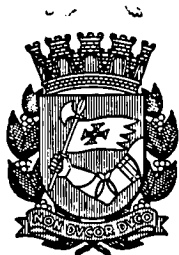
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 02/96, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0075/1999

Folha n°. 111 do proc.

n°. 02 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 01, 02 e 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 02/96). (Ver. Gilson Barreto). Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras, que não possuem local próprio de estacionamento dos carros-fortes no interior dos prédios e acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população, e que utilizam os serviços de transporte de valores, só poderão permitir a carga e descarga de valores no horário compreendido entre 5h (cinco horas) às 8h (oito horas) e das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas), no Município de São Paulo, ainda assim, obedecidas as regras do artigo 3º desta lei. Art. 2º - Todas as instituições bancárias e financeiras que venham a funcionar a partir da data da vigência desta lei, no Município de São Paulo, só obterão o alvará de licença e de funcionamento se reservarem uma área interna, fechada, para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo deste local ao interior do prédio, pelos agentes de segurança de valores e seus funcionários, independente da área de acesso dos usuários e da população. Parágrafo único - Todas as instituições bancárias e financeiras que utilizam-se dos serviços de transporte de valores, ficam obrigadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a criar áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos veículos (carros-fortes), em seus estabelecimentos, com acesso exclusivo para os agentes de segurança de valores e dos seus funcionários, independentemente da área de acesso dos usuários e da população. Art. 3º - As instituições bancárias e financeiras que tenham alvará de licença e de funcionamento neste município na data de vigência desta lei, ficam obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios, com identificação fixa de solo, o local de estacionamento para carga e descarga de valores, obedecido o horário estabelecido no artigo 1º. § 1º - A área demarcada e destinada para o estacionamento dos carros-fortes não poderá ser ocupada por outros veículos no horário estabelecido no artigo 1º, ficando vedado ao condutor do veículo de transporte de valores, estacionar fora do local demarcado. § 2º - A responsabilidade pela vigilância e controle da área destinada ao estacionamento destes veículos, é exclusiva da instituição bancária e financeira, contratante do serviço de carga e descarga de valores. § 3º - A carga e descarga de valores só poderá ser



Câmara Municipal de São Paulo

iniciada quando o veículo estiver estacionado na área demarcada. Descumprida esta condição responderão pela infração, tanto a empresa de transporte de valores, quanto o estabelecimento bancário e financeiro que concorrer para a infração. Art. 4º - Os shoppings centers e as empresas com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), (supermercados, atacados, indústrias, comércio, prestadoras de serviço e outros sem exceção), que utilizem o serviço de transporte de valores ficam obrigados a destinar uma área fechada e exclusiva para carga e descarga de valores, devidamente sinalizadas, em cada entrada de acesso ao interior do mesmo, independente da área de acesso de seus clientes e funcionários, e ainda, manter pelo menos um vigilante patrimonial para cada uma dessas áreas de estacionamento, com o fim específico de controlar e vigiar a ocupação dessas vagas. Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta lei, implicará na multa pecuniária correspondente a 3.000 (três mil) Ufir's e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o Município cassar o alvará de licença e funcionamento. Art. 6º - Todas as empresas citadas no artigo 4º, que se utilizarem do serviço de transporte de valores, bem como todas as instituições bancárias e financeiras, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às exigências contidas nesta lei, observado o prazo do parágrafo único do artigo 2º. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Del* NELSON DAMASCENO BATISTA, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *Del* ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Del* Maria Feresinha T. Bertarelli Visto, *Del* Santa Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Ammlto

N



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE DE

DE 1999.

Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras, que não possuem local próprio de estacionamento dos carros-fortes no interior dos prédios e acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população, e que utilizam os serviços de transporte de valores, só poderão permitir a carga e descarga de valores no horário compreendido entre 5h (cinco horas) às 8h (oito horas) e das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas), no Município de São Paulo, ainda assim, obedecidas as regras do artigo 3º desta lei.

Art. 2º - Todas as instituições bancárias e financeiras que venham a funcionar a partir da data da vigência desta lei, no Município de São Paulo, só obterão o alvará de licença e de funcionamento se reservarem uma área interna, fechada, para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo deste local ao interior do prédio, pelos agentes de segurança de valores e seus funcionários, independente da área de acesso dos usuários e da população.

Parágrafo único - Todas as instituições bancárias e financeiras que utilizam-se dos serviços de transporte de valores, ficam obrigadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a criar áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos veículos (carros-fortes), em seus estabelecimentos, com acesso exclusivo para os agentes de segurança de valores e dos seus funcionários, independentemente da área de acesso dos usuários e da população.

Art. 3º - As instituições bancárias e financeiras que tenham alvará de licença e de funcionamento neste município na data de vigência desta lei, ficam obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios, com identificação fixa de solo, o local de estacionamento para carga e descarga de valores, obedecido o horário estabelecido no artigo 1º.

§ 1º - A área demarcada e destinada para o estacionamento dos carros-fortes não poderá ser ocupada por outros veículos no horário estabelecido no artigo 1º, ficando vedado ao condutor do veículo de transporte de valores, estacionar fora do local demarcado.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º - A responsabilidade pela vigilância e controle da área destinada ao estacionamento destes veículos, é exclusiva da instituição bancária e financeira, contratante do serviço de carga e descarga de valores.

§ 3º - A carga e descarga de valores só poderá ser iniciada quando o veículo estiver estacionado na área demarcada. Descumprida esta condição responderão pela infração, tanto a empresa de transporte de valores, quanto o estabelecimento bancário e financeiro que concorrer para a infração.

Art. 4º - Os shoppings centers e as empresas com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), (supermercados, atacados, indústrias, comércio, prestadoras de serviço e outros sem exceção), que utilizem o serviço de transporte de valores ficam obrigados a destinar uma área fechada e exclusiva para carga e descarga de valores, devidamente sinalizadas, em cada entrada de acesso ao interior do mesmo, independente da área de acesso de seus clientes e funcionários, e ainda, manter pelo menos um vigilante patrimonial para cada uma dessas áreas de estacionamento, com o fim específico de controlar e vigiar a ocupação dessas vagas.

Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta lei, implicará na multa pecuniária correspondente a 3.000 (três mil) Ufir's e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o Município cassar o alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º - Todas as empresas citadas no artigo 4º, que se utilizarem do serviço de transporte de valores, bem como todas as instituições bancárias e financeiras, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às exigências contidas nesta lei, observado o prazo do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de março de 1999.

O Presidente,

Américo



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **17** de **março** de 19 **99**.

Folha nº.	115	do proc.
nº.	02	de 19 96
X		

Recebi ofício Leg.3 nº **75/99** , de **17/03/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **02/96** , de autoria **do Ver. Gilson Barreto.**

Anexo:

RECEBI EM:

23/03/99

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

116

do processo nº 02 de 19 96 09 / 04 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

09/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SEGUE *M*..... juntado *S*.... nesta data, ... *cinco* documento *S*.... e papel para informação, rubricado *S*.....

sob folha *S*..... nº *=117 = a = 122 =*.....

Em *12.04.99*.....

(a).....

AP
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de Abril de 1999.

Folha n.º 117 do proc.
n.º PL-02 de 1996

ANA PAULA BARROS
Oficial Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

045/99

15 - DOCREC
15-0047/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte
Senhor Presidente
T.T. e Atividades Econômicas

ACEITO O VETO
26 JUN 1999
RECEBIDO NA A. T. M.
8, 4, 99
11:20 horas
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0075/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, relativa ao Projeto de Lei n.º 02/96.

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto dispõe sobre horário e local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes) no Município de São Paulo. Cuida, ainda, o projeto, de disposições de natureza edilícia, relativamente às agências bancárias às quais tais veículos se dirigem.

Embora louvável a iniciativa, a proposição não reúne condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme a seguir exposto.

Referindo-se à utilização do espaço público, a propositura padece de vício quanto à competência, na conformidade do artigo 70, inciso VI e XIII, e 111 da Lei Orgânica deste Município.

Com efeito, por força desses dispositivos, cabe ao Prefeito a administração dos bens do Município, incluída entre as atribuições de natureza eminentemente administrativas.

Ao Executivo, pois, privativamente, cabe estabelecer condições para o uso de vias e logradouros públicos e de neles delimitar a execução de quaisquer atividades que afetem a comunidade local, não cabendo à Egrégia Câmara normatizar a respeito.

EDIÇÃO DE ANAIS

08 ABR 1999

- DT. 10 -

Assim, ao tratar a matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo, além dos preceitos legais citados, o projeto fere o princípio constitucional que assegura a separação e independência dos Poderes, contido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da lei Orgânica do Município.

Além dessas razões, de natureza estritamente jurídica, é de salientar-se que a complexidade do sistema viário urbano recomenda evitar-se a adoção de medidas que por sua ampla generalização, possam, ao contrário do objetivado, trazer graves problemas locais, na sua incapacidade de prover de conformidade com as especificidades de cada logradouro ou de cada bairro.

Para o adequado enfrentamento de tais problemas, que demandam interferências tecnicamente especializadas, conta, o Executivo, com a Secretaria Municipal de Transportes e o Departamento de Operações do Sistema Viário, órgãos de trânsito com jurisdição sobre as vias públicas, os quais, em conjunto com a CET, atuam no sistema viário da cidade, de modo a determinar os locais de estacionamento, considerando o uso do solo, a fluidez do tráfego, a capacidade da via, a disponibilidade de áreas e a demanda de estacionamento.

A par do acima exposto, vem o projeto aprovado interferir na legislação edilícia de modo que a Egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou inconveniente, e, por isso mesmo, insuscetível de ser aprovada.

Com efeito, ao impor a criação de áreas exclusivas dentro dos estabelecimentos bancários, para os carros-fortes estacionarem ao procederem a entrega ou coleta de valores, está a propositura a restringir drasticamente a instalação de agências bancárias, inegavelmente imprescindíveis às atividades econômicas dos munícipes.

Salienta a Egrégia Comissão, exemplificativamente, hipóteses em que as adaptações exigidas pelo decreto revelar-se-iam de impossível realização, tais como locações em andares térreos de prédios em condomínio, edifícios cuja a disposição estrutural não as comportariam e prédios tombados.

Diante das razões alinhadas, vejo-me impelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Ar

PL-02 de 19 96
PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida, submetendo o assunto a nova apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 01, 02 e 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 02/96). (Ver. Gilson Barreto). Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As instituições bancárias e financeiras, que não possuem local próprio de estacionamento dos carros-fortes no interior dos prédios e acesso exclusivo dos agentes de segurança de valores e para seus funcionários, independentes da área de acesso dos usuários e da população, e que utilizam os serviços de transporte de valores, só poderão permitir a carga e descarga de valores no horário compreendido entre 5h (cinco horas) às 8h (oito horas) e das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas), no Município de São Paulo, ainda assim, obedecidas as regras do artigo 3º desta lei. Art. 2º - Todas as instituições bancárias e financeiras que venham a funcionar a partir da data da vigência desta lei, no Município de São Paulo, só obterão o alvará de licença e de funcionamento se reservarem uma área interna, fechada, para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo deste local ao interior do prédio, pelos agentes de segurança de valores e seus funcionários, independente da área de acesso dos usuários e da população. Parágrafo único - Todas as instituições bancárias e financeiras que utilizam-se dos serviços de transporte de valores, ficam obrigadas no prazo máximo de 1 (um) ano, a criar áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos veículos (carros-fortes), em seus estabelecimentos, com acesso exclusivo para os agentes de segurança de valores e dos seus funcionários, independentemente da área de acesso dos usuários e da população. Art. 3º - As instituições bancárias e financeiras que tenham alvará de licença e de funcionamento neste município na data de vigência desta lei, ficam obrigadas a reservar o mais próximo possível da entrada dos prédios, com identificação fixa de solo, o local de estacionamento para carga e descarga de valores, obedecido o horário estabelecido no artigo 1º. § 1º - A área demarcada e destinada para o estacionamento dos carros-fortes não poderá ser ocupada por outros veículos no horário estabelecido no artigo 1º, ficando vedado ao condutor do veículo de transporte de valores, estacionar fora do local demarcado. § 2º - A responsabilidade pela vigilância e controle da área destinada ao estacionamento destes veículos, é exclusiva da instituição bancária e financeira, contratante do serviço de carga e descarga de valores. § 3º - A carga e descarga de valores só poderá ser



Folha nº = 121 = do proc.
PL-02 de 14. 96

Câmara Municipal de São Paulo

iniciada quando o veículo estiver estacionado na área demarcada. Descumprida esta condição responderão pela infração, tanto a empresa de transporte de valores, quanto o estabelecimento bancário e financeiro que concorrer para a infração. Art. 4º - Os shoppings centers e as empresas com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), (supermercados, atacados, indústrias, comércio, prestadoras de serviço e outros sem exceção), que utilizem o serviço de transporte de valores ficam obrigados a destinar uma área fechada e exclusiva para carga e descarga de valores, devidamente sinalizadas, em cada entrada de acesso ao interior do mesmo, independente da área de acesso de seus clientes e funcionários, e ainda, manter pelo menos um vigilante patrimonial para cada uma dessas áreas de estacionamento, com o fim específico de controlar e vigiar a ocupação dessas vagas. Art. 5º - O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta lei, implicará na multa pecuniária correspondente a 3.000 (três mil) Ufir's e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o Município cassar o alvará de licença e funcionamento. Art. 6º - Todas as empresas citadas no artigo 4º, que se utilizarem do serviço de transporte de valores, bem como todas as instituições bancárias e financeiras, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar às exigências contidas nesta lei, observado o prazo do parágrafo único do artigo 2º. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, NELSON DAMASCENO BATISTA, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULMIR ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, Sônia Maria Vergolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Amme

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° = 122 =

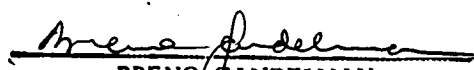
do processo n° PL-02 de 19 96 12 04 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transportes e
Atividade Econômica:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 123 a 125

Em 29 de 6 de 99

(a) [Assinatura]



Folha n.º 123 do proc.
N.º 002 de 1996
funcionário *Mo*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 02/96

21/06/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao P.L. nº 02/96, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre horário e local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes) no Município de São Paulo, além de pretender normatizar sobre matéria edilícia relativa às agências bancárias às quais tais veículos se dirigem.

O referido projeto foi aprovado na Sessão de 10 de março de 1999, sendo então encaminhado ao Chefe do Executivo, que com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, da L.O.M., vetou-o totalmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alegou o Sr. Prefeito que, por se referir à utilização do espaço público, a propositura afrontaria os mandamentos contidos nos arts. 70, incisos VI e XIII, e 111 da Lei Orgânica do Município. Como cabe ao Chefe do Executivo administrar os bens municipais, caberia também a ele estabelecer as condições para o uso de vias e logradouros públicos, inclusive delimitando a execução de quaisquer atividades que afetem a comunidade local.

A propositura, então, ao invadir o campo das matérias atribuídas ao Chefe do Executivo feriria o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes, positivado nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Maior do Município.

Além das razões estritamente jurídicas, o projeto seria contrário ao interesse público, dado que seu impacto sobre o sistema viário urbano traria graves problemas locais, posto que a propositura, visando dispor de modo genérico, não levaria em conta as especificidades de cada logradouro e de cada bairro. A medida visada também interferiria na legislação edilícia e na atividade bancária, restringindo dramaticamente a instalação de agências bancárias, tão necessárias às atividades econômicas dos munícipes.

Mesmo as adaptações exigidas seriam impossíveis em locais tais como andares térreos de condomínios, edifícios cuja estrutura não permita mudanças e prédios tombados.

De fato, diante do conjunto dos argumentos elencados pelo Sr. Prefeito, fica justificado o veto ao projeto sob análise. Acrescente-se, aos motivos arrolados,



Folha n.º 124 do proc.
N.º 002 de 1936
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aqueles expostos pelo Vereador-relator no voto vencido que consta dos autos e que reproduzimos:

"A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

O art. 1º do P.L. determina que os Bancos que não disponham de local próprio para estacionamento dos carros-fortes permitam a carga e descarga de valores tão somente no horário compreendido de 5 e 8 horas e 18 e 22 horas.

Tal dispositivo esbarra na Constituição Federal, que dispõe caber a União legislar privativamente sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 22, VII), bem como no art. 4º, VIII, da Lei federal nº 4595/64, que atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas".

A jurisprudência de nossos Tribunais espousa tal entendimento, como se vê na ementa abaixo:

"Constitucional. Horário de bancos. Peculiar interesse do Município. Não é de reconhecer-se quando o interesse nacional sobrepuja o interesse local. Competência da União, e não do Município, para regular tanto o horário interno de trabalho, como o externo de atendimento ao público".

(R.E. nº 89.942-SP, RTJ 89/335).

O art. 2º, parágrafo único, por sua vez, obriga os Bancos a criarem, no prazo de 1 ano, áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos carros-fortes com acesso exclusivo para os agentes de segurança.

Embora a regra revista-se de características de normas de Código de Obras e Edificações, sendo viável sua edição a fim de regular a construção e implantação de novas instituições financeiras, não pode a mesma retroagir, atingindo bancos que à época de sua instalação obtiveram a respectiva licença de funcionamento por estarem de acordo com a legislação edilícia, já que em muitos casos tal adaptação é até impossível.

De fato, a lei retroativa nesta hipótese afigura-se inconstitucional, já que atingiria ato jurídicos perfeito (art. 5º, XXXVI, C.F.), definido por Caio Mário da Silva Pereira como "o já consumado segundo a lei vigente ao



Folha n.º 125 do proc.
N.º 002 de 1996
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

tempo em que se efetuou. É o ato plenamente constituído, cujos requisitos se cumpririam na pendência da lei sob cujo império se realizou, e que fica a cavaleiro da lei nova (in "Instituições de Direito Civil", vol. I, 2º ed., Ed. Forense, pág. 115).

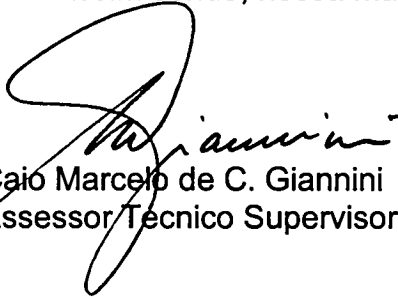
Finalmente, o art. 3º obriga as agências bancárias a reservarem o mais próximo possível da entrada do prédio, com identificação fixa de solo, local de estacionamento para os carros-fortes, ficando vedada sua ocupação por outros veículos durante o horário mencionado anteriormente.

Salientamos, contudo, que muitas vezes esse local mais próximo é o próprio logradouro público. A determinação de locais de estacionamento nas vias da cidade, por sua vez, é matéria de trânsito cuja iniciativa legislativa, no caso, compete ao Prefeito.

De fato, o Decreto Federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5108/66) declarou competir aos Municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I) e à autoridade de trânsito de cada local fixar áreas de estacionamento e determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas e descargas (46, IV e VI).

Além disso, a organização e execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais é serviço público de competência municipal (in "Direito Municipal Positivo", José Nilo de Castro, 2º ed., Ed. Del Rey, pág. 318), esbarrando o projeto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço públicos."

Assim sendo, nossa manifestação é pela MANUTENÇÃO DO VETO.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

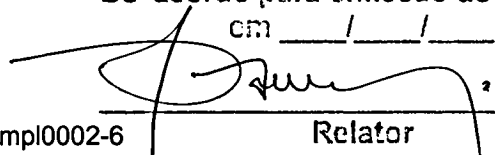

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 2/9/96


Roberto Tripoli
Presidente da CJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/96

pk/mp10002-6


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, para o processo nº 1260128, de 06/10/94.

folhas de nº 1260128, 06/10/94.

MÔNICA A. PAIVA
Assistente Tel. 2.111.1111



PUBLIQUE-SE EM
19/10/99

Folha nº 126 do proc.
nº 02 de 96
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /99 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 02/96.

Trata-se de veto total apostado pelo Sr. Prefeito Municipal ao P.L. nº 02/96, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre horário e local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes) no Município de São Paulo, além de pretender normatizar sobre matéria edilícia relativa às agências bancárias às quais tais veículos se dirigem.

O referido projeto foi aprovado na Sessão de 10 de março de 1999, sendo então encaminhado ao Chefe do Executivo, que com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, da L.O.M., vetou-o totalmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alegou o Sr. Prefeito que, por se referir à utilização do espaço público, a propositura afrontaria os mandamentos contidos nos arts. 70, incisos VI e XIII, e 111 da Lei Orgânica do Município. Como cabe ao Chefe do Executivo administrar os bens municipais, caberia também a ele estabelecer as condições para o uso de vias e logradouros públicos, inclusive delimitando a execução de quaisquer atividades que afetem a comunidade local.

A propositura, então, ao invadir o campo das matérias atribuídas ao Chefe do Executivo feriria o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes, positivado nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Maior do Município.

Além das razões estritamente jurídicas, o projeto seria contrário ao interesse público, dado que seu impacto sobre o sistema viário urbano traria graves problemas locais, posto que a propositura, visando dispor de modo genérico, não levaria em conta as especificidades de cada logradouro e de cada bairro. A medida visada também interferiria na legislação edilícia e na atividade bancária, restringindo dramaticamente a instalação de agências bancárias, tão necessárias às atividades econômicas dos munícipes.

Mesmo as adaptações exigidas seriam impossíveis em locais tais como andares térreos de condomínios, edifícios cuja estrutura não permita mudanças e prédios tombados.

De fato, diante do conjunto dos argumentos elencados pelo Sr. Prefeito, fica justificado o veto ao projeto sob análise. Acrescente-se, aos motivos arrolados, aqueles expostos pelo Vereador-relator no voto vencido que consta dos autos e que reproduzimos:



Câmara Municipal de São Paulo

"A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

O art. 1º do P.L. determina que os Bancos que não disponham de local próprio para estacionamento dos carros-fortes permitam a carga e descarga de valores tão somente no horário compreendido de 5 e 8 horas e 18 e 22 horas.

Tal dispositivo esbarra na Constituição Federal, que dispõe caber a União legislar privativamente sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 22, VII), bem como no art. 4º, VIII, da Lei federal nº 4595/64, que atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas".

A jurisprudência de nossos Tribunais espousa tal entendimento, como se vê na ementa abaixo:

"Constitucional. Horário de bancos. Peculiar interesse do Município. Não é de reconhecer-se quando o interesse nacional sobrepuja o interesse local. Competência da União, e não do Município, para regular tanto o horário interno de trabalho, como o externo de atendimento ao público".

(R.E. nº 89.942-SP, RTJ 89/335).

O art. 2º, parágrafo único, por sua vez, obriga os Bancos a criarem, no prazo de 1 ano, áreas exclusivas e fechadas para o estacionamento dos carros-fortes com acesso exclusivo para os agentes de segurança.

Embora a regra revista-se de características de normas de Código de Obras e Edificações, sendo viável sua edição a fim de regular a construção e implantação de novas instituições financeiras, não pode a mesma retroagir, atingindo bancos que à época de sua instalação obtiveram a respectiva licença de funcionamento por estarem de acordo com a legislação edilícia, já que em muitos casos tal adaptação é até impossível.

De fato, a lei retroativa nesta hipótese afigura-se inconstitucional, já que atingiria ato jurídicos perfeito (art. 5º, XXXVI, C.F.), definido por Caio Mário da Silva Pereira como "o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. É o ato plenamente constituído, cujos requisitos se cumpriam na pendência da lei sob cujo império se



Câmara Municipal de São Paulo

realizou, e que fica a cavaleiro da lei nova(in "Instituições de Direito Civil", vol. I, 2º ed., Ed. Forense, pág. 115).

Finalmente, o art. 3º obriga as agências bancárias a reservarem o mais próximo possível da entrada do prédio, com identificação fixa de solo, local de estacionamento para os carros-fortes, ficando vedada sua ocupação por outros veículos durante o horário mencionado anteriormente.

Salientamos, contudo, que muitas vezes esse local mais próximo é o próprio logradouro público. A determinação de locais de estacionamento nas vias da cidade, por sua vez, é matéria de trânsito cuja iniciativa legislativa, no caso, compete ao Prefeito.

De fato, o Decreto Federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5108/66) declarou competir aos Municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição(art. 37, I) e à autoridade de trânsito de cada local fixar áreas de estacionamento e determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas e descargas (46, IV e VI).

Além disso, a organização e execução do trânsito e do tráfego nas vias municipais é serviço público de competência municipal (in "Direito Municipal Positivo", José Nilo de Castro, 2º ed., Ed. Del Rey, pág. 318), esbarrando o projeto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos."

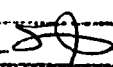
Assim sendo, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas,

dg/vt0002-6

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 129.8130
Em 02/04/2008
Ass: _____


Lizia Oshiro

Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:21

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Folha nº 129 do proa
nº 02 de 20 1996
Lizia Shiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Item 8 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 2/1996, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores, (carros fortes), no Município de São Paulo. (DOCREC-47/99). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

SEM REGISTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 120 ✓

do processo n.º 02/1996 02/07 2007 (a) _____

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03 / 07 / 07

AS 12:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

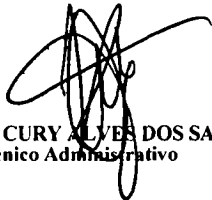
Em, 04.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

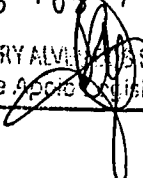
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.07.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 131/133
Em 08 / 08 / 07 /


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	131	do proc.
nº	01-02	de 96
ROSAMARI GURY ALVES DOS SANTOS		
Assessoria Jurídica		

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3863/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 45, de 8 de abril de 1999, referente ao PL nº 02/96, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

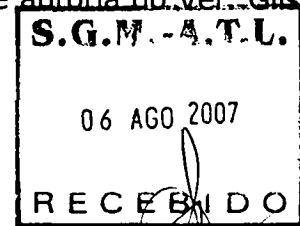


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	132	do proc.
nº	01-02	de 96
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3863, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 02/96, de autoria do Ver. Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 138. ✓

do processo nº 02/2007-96.

08/08/2007 (a)

Rosmaria
ROSMARIA CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

Plauto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 124 e folha de informação
sob n.º A. 02101

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100 927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 134
do processo 01-2 de 1996 17/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Obs.: Tinha apenso o processo 01-11/1996, que foi desapensado
em 10/03/1999, na 88ª Sessão Extraordinária e arquivado em
22/03/1999

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 17/08/2007
Com 134 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33